



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.564/2024

EXCLUSIVO

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III– Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo V – Mapa de Riscos.

Anexo VI – Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

05/03/2024 às 08h30	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
20/03/2024 às 08h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
20/03/2024 às 08h30	ABERTURA DA SESSÃO (www.comprasbr.com.br)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.comprasbr.com.br)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com Sede a Avenida Tiradentes, 520 – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, através do Prefeito José Antonio Saud Junior, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** que será regido pela Lei



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

nº 14.133 de 01/04/2021, pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 15.058/21, pelo Decreto Municipal 15.447/22, pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Licitação Exclusiva ME/EPP? Sim

Amostras? Não

Catálogo/Ficha Técnica? Sim

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme item 1.3 do Edital

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Regime De Execução: Empreitada por Preço Unitário

Previsão Orçamentária:

Ficha: 2454 - 24.02.1006.2.307.10.303.339032.01.3040000

Classificação Econômica: 339032

Fonte de Recurso: 01

Aplicação: 3040000

Nota de Reserva nº 1.136/24

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2 - Legislação: A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3 - Valor referencial: O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de **R\$ 6.525,55 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

1.4 - Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.5 - O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, **sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas**, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1.6 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 - O presente certame será regido pela Portaria Interministerial 128, de 29.05.08 e as Orientações Interpretativas 01, 02 e 03 da - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

1.8 - A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica - PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, conforme previsto na resolução nº. 3, de 2 de março de 2011.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.3.1 Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, com no máximo 03 (três) empresas participantes, visando o aumento da competitividade, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.3.2 A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.3.3 É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.4 Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.3.4.1 O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.3.4.2 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.3.5 Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.3.5.1 Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.5.2 Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for exigido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.6 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.7 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.4.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.4.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.4.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.4.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital;

3.5 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://taubate.sp.gov.br/> ou <https://comprasbr.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma Compras BR poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.1.2 No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a **MARCA**.

5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.4.1 - Deverá ser anexada na proposta a respectiva Bula, com descrição compatível com a registrada no Ministério da saúde, de cada item cotado, identificando o número de cada item. Deverá ser anexado também o número de registro do produto no Ministério da Saúde ou Cópia do Registro do produto no Ministério da Saúde, ou ainda, publicação no Diário Oficial da União, em plena validade ou prova de isenção. Também serão aceitos “prints” de páginas do sitio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Caso o mesmo esteja vencido apresentar cópia de todas as petições de revalidações autenticadas. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação dos produtos (protocolo) quando for o caso, implicará desclassificação no item cotado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.4.1.1 - Para os produtos isento de registro, apresentar a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da dispensa de registro, conforme previsto na Lei n. 6360/1976, regulamentada pelo Decreto n 79094/1977.

5.4.1.2 - Os fornecedores poderão preferencialmente apresentar a tabela atualizada da CMED.

5.4.1.3 - Não será aceita cópia reprográfica da referência do respectivo medicamento no DEF - Dicionário de Especialidades Farmacêuticas.

5.4.1.4 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá anexar os documentos presentes no item 5.4.1 no campo “FICHA TÉCNICA”.

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Concordâncias com entrega em até 20 (vinte) dias úteis, após a emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados via Sistema 1DOC, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.9 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.9.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.9.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.9.3 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.9.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.9.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

5.10 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.10.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.11 Validade: por ocasião de sua entrega no Almoxarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto no produto.

5.12 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.

5.13 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.14 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.15 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.17 - Informamos que o quantitativo presente na coluna "qtd." do Anexo - I - Modelo de Proposta de Preços, representa a quantidade máxima de cada item que poderá vir a ser adquirida.

5.18 - Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.

5.19 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.20 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Pregoeiro, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.21 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.22 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.23 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada via chat do Compras BR, <https://comprasbr.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo "própria" no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma do Compras BR, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.4 A proposta deverá preferencialmente ser encaminhada, após o término da etapa de lances, e deverá conter:

9.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.4.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

9.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.5 O não envio da proposta atualizada, quando solicitada pelo Pregoeiro(a) devido a não indicação da marca ou registro de marca “própria”, por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.8 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.10 O Pregoeiro poderá realizar diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, a fim de esclarecer alguma dúvida, não esclarecida anteriormente em sessão, findo o prazo de 01 (uma) hora estabelecido no item 9.2.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 No caso acima, a verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.9 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.11 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO, ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO COMPRASBR, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.11.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação, concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá nenhum prejuízo à mesma. O Pregoeiro concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da Etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, caso não apresente marca ou tenha indicado marca “própria” junto ao registro da proposta na plataforma, e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.11.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o Pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir deste momento, salvo nos casos previstos no item 10.4 do Edital.

10.12 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.12.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.12.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.12.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.12.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.13.1 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, com percentual mínimo de 50%. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.13.2 Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional: Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

10.13.3 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.3 - Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde ou por órgão por ele determinado.

10.13.3.1 - Serão aceitas as situações das licitantes enquadradas no §2º do art. 22 do Decreto nº 74.170/1974.

10.13.4 - Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, caso o licitante cote medicamento relacionado na Portaria 344, de 12/05/1998 e suas atualizações, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS, nos termos do artigo 2º da referida Portaria;

10.14.5 - Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia (CRF), com validade em vigor.

10.15.6 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis.

10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.14.2 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

10.14.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.14.4 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.14.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

10.15 Declarações:

10.15.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.15.4 - Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.16 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.11.1, o Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, esta Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada caso a mesma não tenha apresentado a marca ou tenha indicado marca “própria” na proposta registrada na plataforma, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.16.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.17 - Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura Contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Taubaté, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.

11.6 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

13.1 - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será entregue autorização de fornecimento com as empresas vencedoras, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da retirada da autorização e fornecimento a documentação abaixo:

13.2.1 - Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 - Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.3 - Deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 - Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 - No caso da licitante vencedora não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.6 - Até a retirada e/ou envio da autorização, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.7 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

13.8 – Os Medicamentos deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e de acordo com as



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Normas Sanitárias vigentes no país.

13.9 - Todos os medicamentos deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde;

13.9.1 - No caso de embalagens hospitalares, as bulas deverão ser entregues na quantidade das embalagens primárias correspondentes.

13.9.2 - As embalagens secundárias e/ou primária deve apresentar, obrigatoriamente, as expressões "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", Nos casos em que essas expressões forem fixadas por meio de rótulos, as mesmas deverão ser IRREMOVÍVEIS.

13.10 - O objeto no ato de sua entrega deverá apresentar o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo total de validade previsto no produto.

13.11 - Apresentar os medicamentos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rotulo e bula) devem estar em língua portuguesa.

13.12 - O transporte do objeto deverá obedecer aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

13.13 - O objeto deste certame deverá ser entregue, no Almojarifado da Saúde – Galpão II - localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1.211 - Jaraguá - Taubaté - SP – CEP.: 12062-400 - Fone (12) 3622.6728, em dias úteis no horário das 8h às 16h.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

14.6.1.1 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

14.6.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.10 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

15.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema 1DOC, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

15.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto à instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Taubaté em <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>, e no site oficial do Município em <https://taubate.sp.gov.br/>.

15.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de fevereiro 2024.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

ANEXO - I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo de compra: 4564/2024

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vlr. Unitario	Marca	Vlr. Total
1	36	FRS	ACIDO ASCORBICO 200 MG/ML SOLUCAO ORAL 20 ML			
2	360	COM	ATORVASTATINA 20MG			
3	360	COM	CANDESARTANA 16 MG MARCA: ATACAND			
4	360	COM	CANDESARTANA 8 MG (ATACAND)			
5	2880	COM	CLOPIDOGREL 75MG			
6	360	CAP	GABAPENTINA 300 MG			
7	1080	COM	PANTOPRAZOL 40 MG			
8	1440	COM	PARACETAMOL COMPRIMIDOS DE 750 MG			

VALIDADE DA PROPOSTA: De acordo com o Edital

PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o Edital

CONDIÇÃO DE: De acordo com o Edital

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

EMAIL: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

RG Nº: _____ CPF: _____

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ALÉM DOS DADOS ACIMA, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O ITEM 3 - DA PROPOSTA DO EDITAL.

A AQUISIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, TERÁ SEU JULGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento:

Nome completo: _____ RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____.

Cargo desempenhado na empresa: _____.

Para fins de pagamento:

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

data*****de ***** de 2023.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

ANEXO – II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

ANEXO – III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ____/____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada. Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: 1 – Este documento, facultativamente, poderá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico ComprasBR (<http://www.comprasbr.com.br>), e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado por Cartório, ou original, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado – conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

ANEXO – IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Solicitação de Compra n. 274/2.024 Cotação n.
114/2.024

Objeto: Solicitação de promoção de Licitação para aquisição de Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais.

2. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a promoção de certame licitatório para aquisição de Medicamentos Diversos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da proposta de Abertura de Processo Licitatório e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – JUSTIFICATIVA (item 3.2. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Justifica-se a necessidade do presente Processo Licitatório para a garantia do cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que as ações judiciais para fornecimento de Medicamentos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais. Assim, deve-se levar em consideração os efeitos do descumprimento de tal ordem judicial, que são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência. As multas, por exemplo, são fixadas aos órgãos responsáveis com base no artigo 14 e seguintes do CPC, por entender que qualquer ato negativo ao cumprimento da ordem judicial trata-se de ato atentatório à dignidade da justiça. Além das multas pode haver sequestros de valores das contas públicas e também se pode garantir o cumprimento das ordens judiciais por parte dos responsáveis pelo sistema de saúde dos municípios, com a possibilidade de enquadramento destas pessoas em crimes, de acordo com o Código Penal (crime de Prevaricação - artigo 319 e Desobediência - artigo 330).

Resultados Pretendidos: atendimento às Ordens Judiciais descritas.

4. PREVISÃO/ ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC) (item 3.3. do checklist da Procuradoria Administrativa)

A aquisição está alinhada ao planejamento estratégico, qual seja, garantia do atendimento às Ordens



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Judiciais descritas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (item 3.4. do checklist da Procuradoria Administrativa)

5.1 Para melhor atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos que no Edital do Pregão, referente ao objeto em tela, seja requerido à todas as empresas interessadas em participar da licitação, a apresentação na proposta dos documentos abaixo listados para atendimento aos critérios técnicos de avaliação e julgamento, nos termos da legislação vigente:

- **Bula atualizada original ou cópia, com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde;**
- **Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado;**
- **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, caso o licitante cote medicamento relacionado na Portaria 344, de 12/05/1998 e suas atualizações, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS, nos termos do artigo 2o da referida Portaria;**
- **Cópia do Registro do Medicamento no Ministério da Saúde, Publicação no Diário da União (DOU), ou “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em plena validade;**
- **Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no CRF;**
- **Cópia da página da lista de preços atualizada da ANVISA do medicamento oferecido, para comprovação pela Equipe Técnica de que o preço ofertado está de acordo com a Resolução CMED n. 3 de 04/05/2009 e Resolução CMED no 3 de 02/03/2011.**

5.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas deverá ser o menor valor por item.

5.3 Qualificação Técnica

Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (item 3.5. do checklist da Procuradoria Administrativa)

A Licitação para aquisição de Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais atende às quantidades descritas no instrumento administrativo que comprova a necessidade no Processo (receituário/relatório médico), conforme constam no ANEXO I e ANEXO II.2 do Termo de Referência ao despacho de abertura do mesmo.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (item 3.6. do checklist da Procuradoria Administrativa)

A solução demonstrada no Estudo Técnico Preliminar consiste na promoção de licitação para aquisição de Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais. A principal ferramenta de pesquisa a ser utilizada é os Bancos de Preços governamentais (Banco de Preços em Saúde – BPS, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e o Painel de Preços), para assegurar o cumprimento das Ordens Judiciais, de forma permanente e oportuna, bem como permitir aquisições eficientes e econômicas.

Por ser um bem comum, na aquisição de Medicamentos, sempre que há a utilização de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para custear a aquisição, o uso da modalidade Pregão na forma eletrônica é obrigatório, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto 10.024/2019. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm)

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (item 3.7. do checklist da Procuradoria Administrativa)

O custo estimado para a proposta de aquisição em tela é de R\$ 6.525,48 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), valor total da média cotada.

Abaixo segue a cotação realizada, que representa a memória de cálculo com as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e documentos com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, todos estes documentos estão anexos ao presente processo.

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 114/2024

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.13.20 - ACIDO ASCORBICO 200 MG/ML SOLUCAO ORAL 20 ML

Qtde.: 36 FRS

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	122743 GABRIEL DA GAMA GALACHE	33.318.076/0001-19	Sim		5,8000	R\$ 208,80
	Data	15/02/2024				
1	29198 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	81.706.251/0001-98	Sim		3,2900	R\$ 118,44
	Data	20/02/2024				
1	110970 EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.	15.439.366/0001-39	Sim		4,2000	R\$ 151,20
	Data	20/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 4,4300	R\$ 159,48



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.878.2 - ATORVASTATINA 20MG

Qtde.: 360 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	41373 EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	14.905.502/0001-76	Sim		0,5900	R\$ 212,40
	Data	20/02/2024				
2	110970 EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.	15.439.366/0001-39	Sim		0,5500	R\$ 198,00
	Data	20/02/2024				
2	125091 SAMMED DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.	42.794.327/0001-22	Sim		0,5200	R\$ 187,20
	Data	20/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 0,5533	R\$ 199,19

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.751.10 - CANDESARTANA 16 MG MARCA: ATACAND

Qtde.: 360 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
3	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		5,2900	R\$ 1.904,40
	Data	15/02/2024				
3	122743 GABRIEL DA GAMA GALACHE	33.318.076/0001-19	Sim		8,5000	R\$ 3.060,00
	Data	15/02/2024				
3	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		4,0500	R\$ 1.458,00
	Data	21/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 5,9467	R\$ 2.140,81

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.751.6 - CANDESARTANA 8 MG (ATACAND)

Qtde.: 360 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
4	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		5,2700	R\$ 1.897,20
	Data	15/02/2024				

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 114/2024

4	122743 GABRIEL DA GAMA GALACHE	33.318.076/0001-19	Sim		8,5100	R\$ 3.063,60
	Data	15/02/2024				
4	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		4,0500	R\$ 1.458,00
	Data	21/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 5,9433	R\$ 2.139,59

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.780.2 - CLOPIDOGREL 75MG

Qtde.: 2880 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
5	109646 MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	11.195.977/0001-28	Sim		0,3900	R\$ 1.123,20
	Data	20/02/2024				
5	124034 BRAXTER HOSPITALAR LTDA.	46.440.212/0001-90	Sim		0,3500	R\$ 1.008,00
	Data	20/02/2024				
5	125092 BN EXPRESS II COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	44.891.225/0001-50	Sim		0,3600	R\$ 1.036,80
	Data	20/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 0,3667	R\$ 1.056,10



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.783.4 - GABAPENTINA 300 MG

Qtde.: 360 CAP

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
6	28182 FUTURA COM. DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP EIRELI	08.231.734/0001-93	Sim		0,5500	R\$ 198,00
	Data	20/02/2024				
6	44154 MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	20.918.668/0001-20	Sim		0,6800	R\$ 244,80
	Data	20/02/2024				
6	125093 ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	10.586.940/0002-49	Sim		0,5800	R\$ 208,80
	Data	20/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 0,6033	R\$ 217,17

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.904.1 - PANTOPRAZOL 40 MG

Qtde.: 1080 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
7	41373 EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	14.905.502/0001-76	Sim		0,2800	R\$ 302,40
	Data	20/02/2024				
7	111157 MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	94.389.400/0001-84	Sim		0,2500	R\$ 270,00
	Data	20/02/2024				
7	125043 ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	24.875.483/0001-36	Sim		0,2400	R\$ 259,20
	Data	20/02/2024				

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 114/2024

Médias Unitário / Total : R\$ 0,2567 R\$ 277,24

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.182.7 - PARACETAMOL COMPRIMIDOS DE 750 MG

Qtde.: 1440 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
8	109671 ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	31.097.402/0001-80	Sim		0,2300	R\$ 331,20
	Data	20/02/2024				
8	110970 EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.	15.439.366/0001-39	Sim		0,2300	R\$ 331,20
	Data	20/02/2024				
8	111158 ALTO URUGUAI DISTRIBUIDORA LTDA.	41.934.826/0001-05	Sim		0,2400	R\$ 345,60
	Data	20/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 0,2333	R\$ 335,95

Dados Vencedor

			Classificado	Valor Total
28182	FUTURA COM. DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP EIRELI	08.231.734/0001-93	Sim	R\$ 198,00
29198	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	81.706.251/0001-98	Sim	R\$ 118,44
43755	MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim	R\$ 2.916,00
110970	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.	15.439.366/0001-39	Sim	R\$ 331,20



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

124034	BRAXTER HOSPITALAR LTDA.	46.440.212/0001-90	Sim	R\$ 1.008,00
125043	ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	24.875.483/0001-36	Sim	R\$ 259,20
125091	SAMMED DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.	42.794.327/0001-22	Sim	R\$ 187,20

Desclassificação	Motivo
	Total para o Menor Preço: R\$ 5.018,04
	Total para o Maior Preço: R\$ 8.560,80
	Total para a Média Cotada: R\$ 6.525,55

Justificativa : Justifica-se a necessidade do presente Processo Licitatório para a garantia do cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que as ações judiciais para fornecimento de Medicamentos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais. Assim, deve-se levar em consideração os efeitos do descumprimento de tal ordem judicial, que são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (item 3.8. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Objeto: Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais

Visando a garantia do cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que essas ordens para fornecimento de Medicamentos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais, para tal, o prazo de validade dos Medicamentos por ocasião de sua entrega no Almoxarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto no produto. O produto deverá ser entregue sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país. Em todos os itens deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (item 3.9. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Conforme descrito no item 5.2 do presente Estudo Técnico Preliminar, a aquisição do objeto deverá ser por item.

No caso de aquisições dos Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais, a adjudicação por lote restringe a participação ao certame a distribuidoras que não ofereçam a totalidade dos medicamentos do lote e/ou a fabricantes que não produzam a totalidade dos itens. Considerando o mercado de Medicamentos, em que pode haver distribuidor exclusivo, bem como laboratórios que produzem apenas determinados medicamentos, uma alocação dos mesmos em lotes pode diminuir a competitividade e, portanto, prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa. A adjudicação por item



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

umenta a possibilidade de participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade dos itens licitados, possam fazê-lo com relação a determinados medicamentos. Assim, essa forma de adjudicação visa ao atendimento dos princípios da economicidade e competitividade.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (item 3.10. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Garantir o cumprimento das Ordens Judiciais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (item 3.11. do checklist da Procuradoria Administrativa)

A equipe da Assistência Farmacêutica baseia-se nos itens e quantidades a serem licitados que estão dispostos em planilhas de Excel referentes às “Ordens Judiciais”, contendo as informações sobre o número da Ordem Judicial, nome do impetrante, descrição do medicamento/marca, o código do item cadastrado pelo Departamento de Compras e a quantidade demandada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (item 3.12. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (item 3.13. do checklist da Procuradoria Administrativa)

A Assistência Farmacêutica elaborou e implantou o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) a fim de atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Nele estão contidas as orientações para reduzir riscos ao ambiente de trabalho e à comunidade, bem como diminuir a quantidade dos resíduos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (item 3.14. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Dados os fatos aqui apresentados, esta Secretaria declara VIÁVEL a solução de promoção da aquisição de Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais.

Regiane Misael Moura
Gestora da Assistência Farmacêutica

Alexandre Ravagnani Vargas
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

ANEXO – V

MAPA DE RISCOS

A não aquisição dos Medicamentos atenta contra o atendimento às Demandas Judiciais e os efeitos do descumprimento são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência. Além das multas pode haver sequestros de valores das contas públicas e também se pode garantir o cumprimento das ordens judiciais por parte dos responsáveis pelo sistema de saúde dos municípios, com a possibilidade de enquadramento destas pessoas em crimes, de acordo com o Código Penal (crime de Prevaricação - artigo 319 e Desobediência - artigo 330).

nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de prevenção	Ações de contingência	Responsáveis pelas ações
1	Definir inadequadamente os requisitos da compra	Médio	Alto	Definir os requisitos necessários e suficientes, de forma que o objeto seja precisamente definido.	No que compete à Assistência Farmacêutica, verificar por ocasião da apresentação da receita/receituário se houve alterações da prescrição inicial que consta na Ordem Judicial.	Farmácia CEMUME e Setor de Requisições
2	Durante a etapa do processo licitatório, considerando o número de processos em andamento na Assistência Farmacêutica, a presente licitação pode sofrer atraso, o que pode impactar a logística de abastecimento.	Baixo	Alto	Pactuar junto ao Departamento de Compras a prioridade para licitações de Medicamentos para atendimento às Demandas Judiciais quando necessário.	Implantar equipe exclusiva para os processos licitatórios da Secretaria de Saúde.	Gerência da Assistência Farmacêutica e Departamento de Compras



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

3	Durante a fase de lances, ocorrem variantes nos valores ofertados, sendo possível que a cota reservada para Microempresas não tenha êxito.	Alto	Alto	Não se aplica.	Migração para outra Plataforma de licitação com ferramenta que possibilite ofertar a porcentagem da cota reservada que não tenha êxito no certame à empresa vencedora da cota principal.	Departamento de Compras
4	Atraso na entrega	Médio	Alto	Monitorar junto a empresa o andamento da entrega dos Medicamentos solicitados para atendimento às Demandas Judiciais.	Realizar a notificação dentro do prazo e solicitar as penalidades.	Almoxarifado de Medicamentos e Área de Notificação e Multa (Departamento de Compras).

Regiane Misael Moura
Gestora da Assistência Farmacêutica

Marco Antônio Lopes de Almeida
Secretário Adjunto de Saúde



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

ANEXO –VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (item 4.2. do checklist da Procuradoria Administrativa)

1.1. Do Objeto

Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais descritos nos Processos nº 1008204-23.2019.8.26.0625, nº 1465/2010, nº 378/10, nº 1005382-03.2015.8.26.0625, nº 1007433- 84.2015.8.26.0625, nº 2203/2013, nº 2337/2011, nº 1017985-98.2021.8.26.0625, nº 1012925- 91.2014.8.26.0625, nº 1009864-86.2018.8.26.0625, nº 1012297-63.2018.8.26.0625, nº 1019021- 20.2017.8.26.0625, nº 0011498-37.2018.8.26.0625, nº 625.01.2009.006045-2 e nº 0017101- 67.2013.8.26.0625, Impetrantes Maria Ivanneide Xavier Leite de Souza, Eliane de Barros Melo, Albertina Maria Amado dos Santos, Nilza da Conceição Moreira, Jaime Donizete Machado, Roberto Martins, Maria Aparecida Roberto, Michele Paula Monteiro Braga, Inezila Ana Soares Tressoldi, Joaquina Amélia Ribeiro de Alkmin, George Washington Gonçalves de Souza, Vicentina Celeste de Moraes Freitas, Maria Isabel de Fatima Lobato Tomaz e Marlene Benedita Lacerda, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Especificação do Objeto (item 4.12. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Conforme descrição no “ANEXO I”.

1.3. Condições de Entrega

- Os Medicamentos deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país;
- Todos deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde;
- Tratando-se de itens com prazo de validade, os mesmos NÃO serão aceitos caso o período transcorrido desde a data de sua fabricação ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do período estipulado;
- Os Medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde – Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1211 – Jaraguá – CEP: 12062-400 – Taubaté – SP, telefone: (12) 3622-6728, em dias úteis, no horário das 08h às 16h;

1.3.1. Local e Prazo de Entrega (item 4.13. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Entregar o Medicamento no Almoxarifado da Saúde – Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1211 – Jaraguá – CEP: 12062-400 – Taubaté - SP, telefone: (12) 3622-6728, em dias úteis, no horário das 8h às 16h.

O prazo para entrega do produto é em até 20 (vinte) dias úteis tão logo autorizado o fornecimento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (item 4.4. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Objeto: Constitui objeto desta aquisição os itens pertencentes ao grupo dos Medicamentos de acordo com as



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

especificações técnicas e demais disposições.

A solução vislumbrada no presente documento consiste na promoção de Pregão para aquisição dos mesmos.

O prazo de validade dos Medicamentos por ocasião de sua entrega no Almojarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto no produto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (item 4.3. do checklist da Procuradoria Administrativa)

A presente licitação visa garantir o cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que as ações judiciais para fornecimento de Medicamentos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais. Assim, se deve levar em consideração os efeitos do descumprimento de tal ordem judicial, que são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência. As multas, por exemplo, são fixadas aos órgãos responsáveis com base no artigo 14 e seguintes do CPC, por entender que qualquer ato negativo ao cumprimento da ordem judicial trata-se de ato atentatório à dignidade da justiça. Além das multas pode haver sequestros de valores das contas públicas e também se pode garantir o cumprimento das ordens judiciais por parte dos responsáveis pelo sistema de saúde dos municípios, com a possibilidade de enquadramento destas pessoas em crimes, de acordo com o Código Penal (crime de Prevaricação - artigo 319 e Desobediência - artigo 330).

O Objeto: Medicamentos pertencentes ao grupo dos Medicamentos de acordo com as especificações técnicas e demais disposições que deverão ser adquiridos por item.

No presente caso, a adjudicação por lote restringe a participação ao certame a distribuidoras que não vendam a totalidade dos medicamentos do lote e/ou a fabricantes que não produzam a totalidade dos mesmos. Considerando o mercado dos medicamentos, em que pode haver distribuidor exclusivo, bem como fabricantes que produzem apenas determinados itens, uma alocação de medicamentos em lotes pode diminuir a competitividade e, portanto, prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa. A adjudicação por item aumenta a possibilidade de participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade dos medicamentos licitados, possam fazê-lo com relação a determinados medicamentos. Assim, essa forma de adjudicação visa ao atendimento dos princípios da economicidade e competitividade.

3.1. Justifica-se a necessidade da presente contratação para atendimento às Ordens Judiciais, de acordo com o especificado no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Para atendimento aos critérios técnicos de avaliação e julgamento, nos termos da legislação vigente, as empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar na proposta os documentos abaixo listados:

- **Bula atualizada original ou cópia, com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde;**
- **Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado;**
- **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, caso o licitante cote medicamento relacionado na Portaria 344, de 12/05/1998 e suas atualizações, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS, nos termos do artigo 2o da referida Portaria;**
- **Cópia do Registro do Medicamento no Ministério da Saúde, Publicação no Diário da União (DOU), ou “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em plena validade;**
- **Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no CRF;**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Cópia da página da lista de preços atualizada da ANVISA do medicamento oferecido, para comprovação pela Equipe Técnica de que o preço ofertado está de acordo com a Resolução CMED no 3 de 04/05/2009 e Resolução CMED no 3 de 02/03/2011.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (item 4.5. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Para melhor atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos que no Edital do Pregão para o fornecimento de: Medicamentos – AÇÃO JUDICIAL seja especificado a todas as empresas interessadas em participar da licitação, que as mesmas deverão apresentar na proposta os documentos abaixo listados para atendimento aos critérios técnicos de avaliação e julgamento, nos termos da legislação vigente:

- Bula atualizada original ou cópia, com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde;
- Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado;
- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, caso o licitante cote medicamento relacionado na Portaria 344, de 12/05/1998 e suas atualizações, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS, nos termos do artigo 2º da referida Portaria;
- Cópia do Registro do Medicamento no Ministério da Saúde, Publicação no Diário da União (DOU), ou “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em plena validade;
- Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no CRF;
- Cópia da página da lista de preços atualizada da ANVISA do medicamento oferecido, para comprovação pela Equipe Técnica de que o preço ofertado está de acordo com a Resolução CMED no 3 de 04/05/2009 e Resolução CMED no 3 de 02/03/2011.

5. GARANTIA (item 4.14. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Não se aplica ao objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO (item 4.6. do checklist da Procuradoria Administrativa)

O início da entrega dos Medicamentos ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer a este termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o Almoxarifado da Saúde – Galpão II, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte do produto.

A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

Entregar o Medicamento no Almoxarifado da Saúde – Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1211 – Jaraguá – CEP: 12062-400 – Taubaté - SP, telefone: (12) 3622-6728, em dias úteis, no horário das 8h às 16h.

O prazo para entrega do produto é em até 20 (vinte) dias úteis, tão logo autorizado o fornecimento.

O transporte dos Medicamentos deverá obedecer aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (item 4.7. do checklist da Procuradoria Administrativa)

7.1 – Obrigações da Contratada

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, e prazo de validade;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1.990);

7.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.2 – Obrigações da Contratante

7.2.1 - Receber o Medicamento no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 - Nos termos do art. 117 Lei n. 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.4.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21.

7.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (item 4.8. do checklist da Procuradoria Administrativa)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.1 – Após entrega e conferência do Medicamento, o pagamento referente ao eventual pedido entregue seguirá o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2.022. Os critérios descritos na portaria serão melhor detalhados em item do Edital.

8.1.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 – O Medicamento deverá ser entregue devidamente acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (itens 4.9. e 5.2. do checklist da Procuradoria Administrativa)

O critério de seleção do fornecedor para a proposta de certame licitatório em tela deverá ser o menor preço por item.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (item 5.2. do checklist da Procuradoria Administrativa)

O custo estimado para a proposta de aquisição em tela é de R\$ 6.525,48 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), valor total da média cotada.

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 114/2024

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.13.20 - ACIDO ASCORBICO 200 MG/ML SOLUCAO ORAL 20 ML

Qtde.: 36 FRS

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	122743 GABRIEL DA GAMA GALACHE	33.318.078/0001-19	Sim		5,8000	R\$ 208,80
	Data	15/02/2024				
1	29198 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	81.706.251/0001-98	Sim		3,2900	R\$ 118,44
	Data	20/02/2024				
1	110970 EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.	15.439.368/0001-39	Sim		4,2000	R\$ 151,20
	Data	20/02/2024				
			Médias Unitário / Total :		R\$ 4,4300	R\$ 159,48

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.878.2 - ATORVASTATINA 20MG

Qtde.: 360 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	41373 EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	14.905.502/0001-76	Sim		0,5900	R\$ 212,40
	Data	20/02/2024				
2	110970 EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.	15.439.368/0001-39	Sim		0,5500	R\$ 198,00
	Data	20/02/2024				
2	125091 SAMMED DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.	42.794.327/0001-22	Sim		0,5200	R\$ 187,20
	Data	20/02/2024				
			Médias Unitário / Total :		R\$ 0,5533	R\$ 199,19



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.751.10 - CANDESARTANA 16 MG MARCA: ATACAND

Qtde.: 360 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
3	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		5,2900	R\$ 1.904,40
	Data	15/02/2024				
3	122743 GABRIEL DA GAMA GALACHE	33.318.076/0001-19	Sim		8,5000	R\$ 3.060,00
	Data	15/02/2024				
3	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		4,0500	R\$ 1.458,00
	Data	21/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 5,9467	R\$ 2.140,81

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.751.6 - CANDESARTANA 8 MG (ATACAND)

Qtde.: 360 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
4	45007 GEMELI MEDICAL LTDA.	42.198.801/0001-53	Sim		5,2700	R\$ 1.897,20
	Data	15/02/2024				

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 114/2024

4	122743 GABRIEL DA GAMA GALACHE	33.318.076/0001-19	Sim		8,5100	R\$ 3.063,60
	Data	15/02/2024				
4	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		4,0500	R\$ 1.458,00
	Data	21/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 5,9433	R\$ 2.139,59

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.780.2 - CLOPIDOGREL 75MG

Qtde.: 2880 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
5	109648 MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	11.195.977/0001-28	Sim		0,3900	R\$ 1.123,20
	Data	20/02/2024				
5	124034 BRAXTER HOSPITALAR LTDA.	46.440.212/0001-90	Sim		0,3500	R\$ 1.008,00
	Data	20/02/2024				
5	125092 BN EXPRESS II COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	44.891.225/0001-50	Sim		0,3600	R\$ 1.036,80
	Data	20/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 0,3667	R\$ 1.056,10

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.783.4 - GABAPENTINA 300 MG

Qtde.: 360 CAP

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
6	28182 FUTURA COM. DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP EIRELI	08.231.734/0001-93	Sim		0,5500	R\$ 198,00
	Data	20/02/2024				
6	44154 MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	20.918.668/0001-20	Sim		0,6800	R\$ 244,80
	Data	20/02/2024				
6	125093 ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	10.586.940/0002-49	Sim		0,5800	R\$ 208,80
	Data	20/02/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 0,6033	R\$ 217,19



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.904.1 - PANTOPRAZOL 40 MG

Qtde.: 1080 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
7	41373 EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Data 20/02/2024	14.905.502/0001-76	Sim		0,2800	R\$ 302,40
7	111157 MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Data 20/02/2024	94.389.400/0001-84	Sim		0,2500	R\$ 270,00
7	125043 ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Data 20/02/2024	24.875.483/0001-36	Sim		0,2400	R\$ 259,20

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 114/2024

Médias Unitário / Total : R\$ 0,2567 R\$ 277,24

Solicitação de Compra 274/2024

Item : 21.182.7 - PARACETAMOL COMPRIMIDOS DE 750 MG

Qtde.: 1440 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
B	109671 ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Data 20/02/2024	31.097.402/0001-80	Sim		0,2300	R\$ 331,20
B	110970 EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Data 20/02/2024	15.439.366/0001-39	Sim		0,2300	R\$ 331,20
B	111158 ALTO URUGUAI DISTRIBUIDORA LTDA. Data 20/02/2024	41.934.826/0001-05	Sim		0,2400	R\$ 345,60
					Médias Unitário / Total :	R\$ 0,2333 R\$ 335,95

Dados Vencedor

			Classificado	Valor Total
28182	FUTURA COM. DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP EIRELI	08.231.734/0001-93	Sim	R\$ 198,00
29198	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	81.706.251/0001-98	Sim	R\$ 118,44
43755	MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim	R\$ 2.916,00
110970	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.	15.439.366/0001-39	Sim	R\$ 331,20
124034	BRAXTER HOSPITALAR LTDA.	46.440.212/0001-90	Sim	R\$ 1.008,00
125043	ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	24.875.483/0001-36	Sim	R\$ 259,20
125091	SAMMED DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.	42.794.327/0001-22	Sim	R\$ 187,20

Desclassificação

Motivo

Total para o Menor Preço: R\$ 5.018,04
Total para o Maior Preço: R\$ 8.560,80
Total para a Média Cotada: R\$ 6.525,55

Justificativa : Justifica-se a necessidade do presente Processo Licitatório para a garantia do cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que as ações judiciais para fornecimento de Medicamentos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais. Assim, deve-se levar em consideração os efeitos do descumprimento de tal ordem judicial, que são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (item 4.11. do checklist da Procuradoria Administrativa)

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

· 24.02.1006.2.307.10.303.339032 – Fonte 01 – C. Aplic. 3040000

Taubaté – SP, 21 de fevereiro de 2.024.

Regiane Misael Moura
Gestora da Assistência Farmacêutica

Alexandre Ravagnani Vargas
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I.1 DO TERMO DE REFERENCIA

MED. E - ANEXO I

ANEXO I							
Processo	Impetrante	Descrição	Unidade de fornecimento	Código	Recurso financeiro	Previsão de consumo mensal	Quantidade para requisitar
1008204-23.2019.8.26.0625	Maria Ivandeide Xavier Leite de Souza	Gabapentina, 300mg	caps	021.00783.0006-01	próprio/ dispensável	30	360
1465/2010	Eliane de Barros Melo	Clopidogrel, 75 mg	cp	021.00780.0003-01	próprio/ dispensável	240	2880
378/10	Albertina Maria Amado dos Santos				próprio/ dispensável		
1005382-03.2015.8.26.0625	Nilza da Conceição Moreira				próprio/ dispensável		
1007433-84.2015.8.26.0625	Jaime Douzeire Machado				próprio/ dispensável		
2269/2013	Roberto Martins				próprio/ dispensável		
2337/2011	Maria Aparecida Roberto				próprio/ dispensável		
1017985-98.2021.8.26.0625	Michele Paula Montezzo Braga				próprio/ dispensável		
1012925-91.2014.8.26.0625	Inezila Ana Soares Tressoldi	próprio/ dispensável					
1009864-86.2018.8.26.0625	Joaquina Amélia Ribeiro de Alkimin	Ácido Acetilsalicílico, 200 mg/ml, solução oral, frasco 20 ml	frasco	021.00013.0001-01	próprio/ dispensável	3	36
1012297-63.2018.8.26.0625	George Washington Gonçalves de Souza	Paracetamol, 750 mg	cp	021.00182.0020-01	próprio/ dispensável	120	1440
1019021-20.2017.8.26.0625	Nilza da Conceição Moreira	Pantoprazol, 40 mg	cp	021.00904.0001-01	próprio/ dispensável	90	1080
0011498-37.2018.8.26.0625	Vicentina Celeste de Moraes Freitas				próprio/ dispensável		
1012925-91.2014.8.26.0625	Inezila Ana Soares Tressoldi	Atorvastatina, 20 mg	cp	021.00878.0002-01	próprio/ dispensável	30	360
625.01.2009.006045-2	Maria Isabel de Fátima Lofuto Tomaz	Candesartana, 16 mg, Marca Atacand®	cp	021.00751.0009-01	próprio/ dispensável	30	360
0017101-67.2011.8.26.0625	Marlene Benedita Lacerda	Candesartana, 8 mg, Marca Atacand®	cp	021.00751.0007-01	próprio/ dispensável	30	360



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II.2 DO TERMO DE REFERENCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: ALBERTINA MARIA AMADO DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 378/10

TELEFONE: 99155 0515 / 3432-5153

CÓDIGO: 46052

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- AAS 100MG: 60CPS
- SUSTRATE: 100CPS
- METFORMINA 500MG: 90CPS
- CLOPIDOGREL 75MG: 30 CPS
- SINVASTATINA 20MG: 30CPS
- OMEPRAZOL 20MG: 28 CPS
- ESPIRONOCTONA 25 MG: 30 CPS

RETIRADO POR: *Albertina Amado dos Santos Ang*

RG: *29592678.2*

ASSINATURA: _____

Taubaté, 26 de Janeiro de 2024.

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RECEITUÁRIO MÉDICO		PRONTUÁRIO
NOME DO PACIENTE: ALBERTINA MARIA AMADO DOS SANTOS RG: 57717321 CPF: 18568192807		344165
NOME SOCIAL:		
ENDEREÇO PACIENTE: RUA PAULO SERGIO DE OLIVEIRA VASCONCELLOS Nº: 32 BAIRRO: CONJUNTO MOACYR DE ALVARENGA PEIXOTO CIDADE: TAUBATE CEP: 12051040		
ATENDIMENTO: 5960198	SEXO: Feminino	DT NASC.: 22/07/1952
IDADE: 71 ANOS	TELEFONE: 991927556	DR(A).: ANTONIO FRANCISCO NEVES FILHO
CONVÊNIO: SUS - AMBULATORIO	HOSPITAL: HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	
ENDEREÇO HOSPITAL: AV TIRADENTES Nº: 280 BAIRRO: JARDIM DAS NAÇÕES CEP: 12030180 CIDADE: TAUBATÉ-SP CNPJ: 60975737007245		

USO ORAL E CONTINUO: 31/10 31/11 22/12 26/01

AAS 100MG 60 60 60 60
TOMAR 2CP APOS ALMOÇO

ASTRATE 100 100 100 100
TOMAR 1CP 8-14 E 20 HORAS

SINVASTATINA 20MG 30 30 30 30
TOMAR 1CP APOS JANTAR

METFORMINA 500MG 90 90 90 90
TOMAR 1CP APOS CAFE, ALMOÇO E JANTAR

GLICAZIDA 30MR 120 22/12
TOMAR 2CP CEDO E 2CP NOITE

CLOPIDOGREL 75MG 30 30 30 30
TOMAR 1CP 1 XDIA

OMEPRAZOL 20MG 28 28 28 28
TOMAR 1CP JEJUM

ALDACTONE 25MG 30 30 30 30
TOMAR 1CP MANHA

USO EXT:
INSULINA NPH 100UI
APLICAR SC 20UI NOITE

TAUBATÉ, 17/08/2023.


Rodrigo Marques Alves de Souza
CRM 130928 1367211

MÉDICO: RODRIGO MARQUES ALVES DE SOUZA	ASSINATURA
CRM...: 130928	
CPF...: 08077465765	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Elisani du Barros Melo

CONCLUSÃO

Em 30 de julho de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA
Eu, _____ (Yeda Maria C. Goulart de Moura).

Processo nº 1.465/10 - JEFAP

Vistos.

Defiro os benefícios da assistência judiciária à autora.
Anoto-se.

Entendo Departamento de Saúde do Município como Município de Taubaté.

Regularize a Serventia o polo passivo da ação, inserindo-o no sistema informatizado do TJSP e na autuação.

Processo-se pela Lei 12.153/2009.

Observe-se inexistência de prazo diferenciado para prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive interposição de recursos (artigo 7º, parte inicial, lei referida).

Nos termos do artigo 3º, da Lei 12.0153/09, defiro tutela de urgência para que, em 05 dias, **o Município** forneça à autora os medicamentos "AAS 100mg., Clopidogrel 75 mg., Rosuvastatina 20 mg. E anlodipino 5mg.", e para que **o Estado** forneça o medicamento "Trazodona 50 mg.," **ou medicamentos com a mesma eficácia terapêutica (aqueles que tem o mesmo principio ativo)**, enquanto perdurar a sua necessidade.

Por ora, não vejo necessidade de imposição de multa aos requeridos. Indefiro, assim, pretensão neste sentido.

Designo audiência de conciliação entre as partes, **para o próximo dia 22 de setembro de 2010, às 14:00 horas**, observado o artigo 7º, parte final, da Lei 12.153/09.

Citem-se os requeridos na forma da Lei e com as advertências de praxe.

Se não conciliadas as partes, os requeridos poderão apresentar contestação em referida audiência. Logo, o juízo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: ELIANE DE BARROS MELO
PROCESSO Nº: 1465/010
TELEFONE: 99774-7470/ 3633-5556 (ELIZABETH)
CÓDIGO: 267631
DATA NASC: 15/02/1951

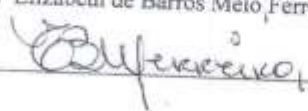
Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- CLOPIDOGREL 75MG: 30 cps

Os medicamentos Anlodipino, sinvastatina e acido acetilsalicílico não estão sendo solicitados na receita médica, portanto não foram entregues.

RETIRADO POR: Elizabeth de Barros Melo Ferreira

RG: 7.334.091

ASSINATURA: 

TAUBATÉ, 09 de Fevereiro de 2024.

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LAR "IRMÃ TEREZINHA"

(Associação de Assistência ao Idoso)
Rua São João Bosco, 706, Pindamonhangaba, SP, CEP: 12403-010
Telefone: (12) 3642-2203, CNPJ: 54.122.031/0001-44

RECEITUÁRIO

Paciente: **ELIANE DE BARROS MELO**

2ª via
Farmácia

CLOPIDOGREL 75MG
TOMAR 1CP 1X AO DIA

30CP

02/30 30 09/02 30
11/03 30

OBS:
USO INTERNO E CONTÍNUO

Dr. Benedito Antonio Cardoso
CRM36337 - Cel (12) 99102-9538

Data:

Carimbo e assinatura do Médico

Município: Taubaté - Estado: São Paulo - CEP:

1291146



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté-SP - CEP
12030-200
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE - Plantão

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Lei nº 12.153/2009 e Provimentos CSM nº 1.756/10, 1.769/2010, 3020/13 revogados pelo Prov. CSM 2203/14

Processo Digital nº: 1012297-53.2018.8.26.0625
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos
Requerente: George Washington Gonçalves de Souza
Requerido: Prefeitura Municipal de Taubaté
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 625.2018/038615-2

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAUBATÉ
Data 20/08/18
Processo Nº 50553/18

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, CNPJ 45.176.005/0001-08. Com endereço à Avenida Tiradentes, 520, Jardim das Nações, CEP 12030-180, Taubaté - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté da Comarca de Taubaté, Dr(a). Paulo Roberto da Silva, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO da Fazenda Pública Municipal, na pessoa de seu representante legal, para apresentar CONTESTAÇÃO EM 30 (TRINTA) DIAS, quanto aos atos e termos da ação proposta com fulcro na Lei nº 12.153/2009. Proceda também à

INTIMAÇÃO da LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA deferida em favor do(a) requerente, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Processa-se pela Lei 12.153/2009. Deferir os benefícios da assistência judiciária ao autor. Anote-se. Observe-se inexistência de prazo diferenciado para prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, interposição de recursos, inclusive (art. 7º, parte inicial, Lei referida). Nos termos do artigo 3º da Lei 12.153/09, deferir tutela de urgência para que, em dez dias, o Estado providencie ao autor os medicamentos "clopidogrel 75mg, topiramato 100mg (amato), pantoprazol 20mg e paroxetina 20mg", e, em igual prazo, o Município forneça os medicamentos "salicilato 50mg, clonazepam 2mg e paracetamol 500mg" ou forneçam medicamento(s) com a mesma eficácia terapêutica (desde que nem o mesmo princípio ativo), na quantidade descrita na inicial, mensalmente e enquanto perdurar a sua necessidade, com apresentação da receita médica controlado se exigido. Para tanto, intime-se os representantes da Divisão Regional de Saúde do Estado (DRS XVII) e da Secretaria de Saúde do Município de Taubaté. Indefiro, neste momento, imposição de multa. Visando celeridade processual e a evitar audiências em tese dispensáveis, cite-se os requeridos para, querendo, contestarem a ação no prazo de 30 dias após as referidas citações. Se desejarem audiência de conciliação, instrução e julgamento, apresentem as partes requerimentos neste sentido. Contestada a ação, havendo preliminares, intime-se o autor a se manifestar em quinze dias. Sem necessidade de produção de provas em audiência, o feito será sentenciado. Intime-se, sobre a antecipação de tutela, inclusive.".

fls. 22

Recebido em

20/08/18

Autenticado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA VILELA LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site trj.jus.br/ajp, informe o processo 1012297-53.2018.8.26.0625 e o código 4024280.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: GEORGE WASHINGTON GONCALVES DE SOUZA

PROCESSO nº: 1012297-63.2018.8.26.0625

CODIGO: 178876

DATA NASC. 29/10/1980

TEL.: 3631-6037 CEL: 98116-9702 98821-4726 (WPP)

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- LOSARTANA 50MG: 60 CPS
- PARACETAMOL 750 MG: 120 CPS
- CLONAZEPAM 2 MG: 30 CPS

RETIRADO POR: GEORGE WASHINGTON GONÇALVES DE SOUZA

RG: 16.765.016

ASSINATURA:

Taubaté, 21 de Fevereiro de 2024.

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Cardiocentro **Receituário**

CNPJ: 60.125.325/0001-22
Tel: (12) 3634-9000
Av. Tiradentes, 111 - Jardim das Nações - Taubaté/SP - CEP: 12030180



NOME DO PACIENTE: GEORGE WASHINGTON GONCALVES DE SOUZA

USO ORAL
PARACETAMOL 750MG.....USOCONTINUO
TOMAR 1CP DE 6/6HORAS

24/02
120,

ANS - nº 118 - SNV

[Handwritten signature]
Dr. Suelen Cristhine Fernandez
CRM: 186113

Médico Solicitante
SUELLEN CRISTHINE FERNANDEZ

CRM: 186113

Data



"Cooperativa para o bem da comunidade"





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

fls. 24



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté-SP - CEP
12030-200
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE - Plantão

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1012925-91.2014.8.26.0625
Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Pessoa Idosa
Requerente: INEZILA ANA SORAES TRESSOLDI e outro
Requerido: Prefeitura Municipal de Taubaté
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 625.2015/007285-0

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, Dr. Paulo Roberto da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos do Procedimento do Juizado Especial Cível,

INTIME o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ, ou quem o represente, com endereço na Avenida John Fitzgerald Kennedy, 488, Jardim das Nações, CEP 12030-200, Taubaté-SP, para que, em cumprimento à TUTELA ANTECIPADA deferida nos autos em epígrafe, forneça à autora, em dez dias, os medicamentos "Plagrel - bissulfato de clopidogrel, Sustrate - propatriltrato, Pariet - rabeprazol sódico e Lipitor - atorvastatina cálcica" ou medicamentos com a mesma eficácia terapêutica (aqueles que têm os mesmos princípios ativos), conforme receituário médico, mensalmente e enquanto perdurar a sua necessidade, ficando ainda INTIMADO de que se os medicamentos forem controlados, o fornecimento deve ser feito mediante apresentação de "receituário de controle especial", tudo nos termos da decisão abaixo transcrita. Seguem anexas ao presente mandado, integrando-o, cópias da petição inicial de fls. 1/3 e documentos de fls. 6 (RG da autora) e 9 (receituário médico).

"Vistos. 1. Processe-se pela Lei 12.153/2009. 2. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária e a prioridade na tramitação do feito, anotando-se. 3. Determinada a emenda à inicial a esclarecer sobre realização de pedido administrativo e especificação de quais os medicamentos pleiteados, a autora o fez a folhas 18/20, apontando os medicamentos relacionados às folhas 20. 4. Prestados os esclarecimentos, recebo a emenda à inicial de folhas 18/20 para os fins devidos. Anote-se. 5. Observe-se inexistência de prazo diferenciado para prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, interposição de recursos, inclusive (art. 7º, parte inicial, Lei referida). 6. Nos termos do artigo 3º da Lei 12.153/09, defiro tutela de urgência para que, em dez dias, o Município forneça à autora os medicamentos "Plagrel - bissulfato de clopidogrel, Sustrate - propatriltrato, Pariet - rabeprazol sódico e Lipitor - atorvastatina cálcica" ou medicamentos com a mesma eficácia terapêutica (aqueles que têm os mesmos princípios ativos), conforme receituário médico, mensalmente e enquanto perdurar a sua necessidade. 7. Se os medicamentos forem controlados, o fornecimento deve ser feito mediante apresentação de "receituário de controle especial". 8. Intime-se a requerida, por sua Secretaria de Saúde, inclusive, da liminar deferida. 9. Visando celeridade processual e a evitar audiências em tese dispensáveis, cite-se a Fazenda requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 30 dias após a referida citação. 10. Se desejarem audiência de conciliação, instrução e julgamento,

Este documento é uma cópia eletrônica do processo, assinada digitalmente por CLAUDIA VILELA LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf3.jus.br/pep/peppim> e informe o processo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: INEZILA ANA SOARES TRESSOLDI

PROCESSO Nº: 1012925-91.2014.8.26.0625

TELEFONE: 3682-3212 / 99619-7309 (Fatima)

CODIGO: 167232

DATA NASC: 02/02/1927

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- CLOPIDOGREL 75 MG: 30 CPS
- PROPATILNITRATO: 50 CPS
- ATORVASTATINA 20 MG: 30 CPS
- PARIET 20 MG: 28 CPS (EM FALTA)

RETIRADO POR: MARIA DE FATIMA TRESSOLDI

RG: 55.608.482.2

ASSINATURA: 

Taubaté 19 de Fevereiro de 2024.

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Nome: INEZILA ANA SOARES TRESSOLDI
CPF: 072.398.638-08

19/02

1. Plagrel 75mg, Comprimido revestido (28un) 30 uso contínuo
Bissulfato de clopidogrel 75mg
Tomar 1 comprimido ao dia, via oral - USO CONTINUO
2. Lipitor 20mg, Comprimido revestido (30un) 30 uso contínuo
Atorvastatina cálcica 20mg
Tomar 1 comprimido ao dia, via oral - USO CONTINUO
3. Pariet 20mg, Comprimido revestido (5un) X uso contínuo
Rabeprazol sólido 20mg
Tomar 01 comprimido em jejum
4. 4. Sustrate 30 uso contínuo
Tomar 01 comprimido de 12/12h - USO CONTINUO

1898342

Laura T. Schmidt
Cardiologia / Ecocardiografia
CRM-SP 108996
RQE: 7822 / 2021



RECEITA DIGITAL MEMED
Endereço: Avenida Charles Schmeidler, 781 - Sala 114/203 - Bairro
LAURA TAINO SCHMIDT - CRM 108996 SP
Token: OewZTJ - Código de desbloqueio: 9848

Avenida Charles Schmeidler, 781 - Sala 114/203
Bairro Buzamon - Taubaté - SP - CEP: 12040-070
Telefone (12) 3634-8019 e 3636-1174
WhatsApp: (12) 99420077



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Rt. 41



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté-SP - CEP
12030-200
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE - Plantão

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA E INTIMAÇÃO DE LIMINAR

Processo Digital nº: 1007433-84.2015.8.26.0625
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos
Impetrante: Jaime Donizete Machado
Impetrado: Diretora do Departamento Regional de Saúde - Drs Xvii - de Taubaté e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 625.2015/030601-0

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s) e intimada(s):
Secretário Municipal de Saúde de Taubaté, John Fitzgerald Kennedy, 488, Jardim das Nacoes - CEP 12030-200, Taubaté-SP

O MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté, Dr. Paulo Roberto da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do impetrado supracitado, ou quem o represente, da LIMINAR concedida para que em dez dias, forneça os medicamentos "enalapril 10mg, espironolactona 25mg, monacordil 20mg, furosemida 40mg, AAS 100mg, clopidogrel 75m, sinvastatina 20mg, diamcron MR 60mg, metformina 850mg e selozok 50mg" ao impetrante, na quantidade descrita na inicial e pelo tempo que perdurar sua necessidade. Se os medicamentos forem controlados, o fornecimento deverá ser feito mediante apresentação de "receituário de controle especial", e a

NOTIFICAÇÃO do impetrado, dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, entregando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos apresentados que seguem anexos, e para que PRESTE AS INFORMAÇÕES sobre o alegado no prazo de 10 (dez) dias, tudo de acordo com a r. decisão de seguinte teor:

"VISTOS. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao impetrante. Anote-se. Cuida-se de mandado de segurança visando, em síntese, obter das Autoridades Estadual e Municipal os medicamentos referidos ao início. Segundo a inicial e documentos que a acompanharam, o impetrante é portador de enfermidades. Há, assim, *funus boni iuris* e *periculum in mora*. Há perspectivas de irreparabilidade ao direito do impetrante em não sendo obtida a liminar. Posto isso, concedo a medida liminar pleiteada para que, em dez dias, a Autoridade Municipal forneça os medicamentos "enalapril 10mg, espironolactona 25mg, monacordil 20mg, furosemida 40mg, AAS 100mg, clopidogrel 75m, sinvastatina 20mg, diamcron MR 60mg, metformina 850mg e selozok 50mg" e, em igual prazo, a Autoridade Estadual forneça o medicamento "insuloxina 4mg" ao impetrante, na quantidade descrita na inicial e pelo tempo que perdurar sua

Este documento é editado da original assinado digitalmente por CLAUDIA VILELA LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf3.jus.br/pepj/infos/jsp/proc.jsp>, informe o processo 1007433-84.2015.8.26.0625 e o código 92296A.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: JAIME DONIZETE MACHADO

PROCESSO Nº:1007433-84.2015.8.0625

TELEFONE: 3681- 3338

CODIGO: 35181

DATA NASC: 14/10/1956

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- GLICAZIDA MR30: 120CPS
- METFORMINA 850MG: 90 CP
- ACIDO ACETILSALICÍLICO100MG: 30 CP
- CLOPIDOGREL 75MG: 30 CP
- SINVASTATINA 20 MG: 30 CP
- FUROSEMIDA: 20 CPS
- ISOSSORBIDA: 90 CPS
- METOPROLOL 50 MG: 30 CP

RETIRADO POR: JAIME DONIZETE MACHADO

RG: 11 560 240

ASSINATURA: 19.02.2024 

Taubaté, 19 de Fevereiro de 2024.

CEMUME - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V. June J. ...
V. ...
Amiguel 10 ^{MIL 30} 17
Povo 14 mil ff. U.C.C.
V. ...
Povo 40 ^{MIL 20} 30 S
Povo 14 mil. U.C.C.
V. ...
Manoel 10 ^{MIL 90} 90 S
Povo 14 37 U.C.C.
V. ...
Cláudio 15 ^{MIL 30} 30 S
Povo 14 mil. U.C.C.
V. ...
Sérgio 50 ^{MIL 30} 30 S
Povo 14 mil. U.C.C.
V. ...
Povo 100 ^{MIL 30} 30 S
Povo 14 mil. U.C.C.
V. ...
A. J. ... 120 ^{MIL 130} 130 S
Povo 14 mil. U.C.C.
V. ...
Povo 50 ^{MIL 90} 90 S
Povo 14 mil. U.C.C.
TE 11/01/2014 1397922

PAMU TAUBATÉ - INFLUÊNCIA 1640
CEP: 12031-000
Fone: 3681-1147



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

foto-fuente 308/19

fls. 29



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté-SP - CEP

12030-200

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE - Plantão

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA E INTIMAÇÃO DE LIMINAR

Processo Digital nº: 1009864-86.2018.R.26.0625
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos
Impetrante: Joaquina Amélia Ribeiro de Alkmim
Impetrado: Diretora Técnica do Departamento Regional de Saúde - Drs Xvii - de Taubaté e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 625.2018/030533-0

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s) e intimada(s):

SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TAUBATÉ. Com endereço à Avenida John Fitzgerald Kennedy, 488, Jardim das Nações, CEP 12030-200, Taubaté - SP O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté, Dr(a). Paulo Roberto da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

NOTIFICAÇÃO do(a) impetrado(a) supra citado(a) dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, entregando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos apresentados que seguem anexos, e para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** sobre o alegado no prazo de 10 (dez) dias, e **INTIMAÇÃO** da LIMINAR para que, em dez dias, forneça à impetrante os medicamentos "alendronato de sódio 70mg, puran T4 50mg, aradois 50mg, cewin, dprev 7000, AAS 100mg, sinvastatina 20mg e gardenal 100mg, ou outro(s) com o mesmo efeito ativo, tudo na quantidade descrita na inicial e pelo tempo que perdurar sua necessidade, de acordo com a r. decisão de seguinte teor:

"**VISTOS.** Defero os benefícios da assistência judiciária à impetrante Ante-se. Cuida-se de mandado de segurança visando, em síntese, obter das Autoridades Estadual e Municipal os medicamentos referidos ao início. Segundo a inicial e documentos que a acompanhavam, a impetrante é portadora de enfermidades. Há, assim, *finnis boni iuris e periculum in mora*. Há perspectivas de irreparabilidade ao direito da impetrante em não sendo obtida a liminar. Posto isso, concedo a medida liminar pleiteada para que, em dez dias, a Autoridade Estadual forneça à impetrante os medicamentos "sianglit ou actos 30mg, citta ou alcytam 20mg, neutrofer 500, tringenta duo 2.5/850mg, lipanon ou fenofibrato 250mg, baelofeno 10mg e eltonexim - ampolas", e, em igual prazo, a Autoridade Municipal lhe forneça os medicamentos "alendronato de sódio 70mg, puran T4 50mg, aradois 50mg, cewin, dprev 7000, AAS 100mg, sinvastatina 20mg e gardenal 100mg, ou outro(s) com o mesmo efeito ativo, tudo na quantidade descrita na inicial e pelo tempo que perdurar sua necessidade. Se os medicamentos foram controlados, o fornecimento deverá ser feito mediante apresentação de "receituário de controle especial". Cumprida a liminar, notifiquem-se as autoridades coatoras a prestarem, querendo, informações no prazo de 10 dias. Depois, com ou sem elas, ao Ministério Público e conclusos os autos. Cumpra-se o artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009. Nomeio o senhor Sebastião Romildo Alkmim Curador Especial

Joaquina Amélia Ribeiro de Alkmim

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA VILELA LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf3.jus.br/pepj/pepj/informeOProcesso>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: JOAQUINA AMÉLIA RIBEIRO DE ALKIMIN

PROCESSO nº: 1009864-86.2018.8.26.0625

TEL.: 3682-1478 / 98118-0907

CÓDIGO: 354527

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- ALENDRONATO 70MG: 4 CPS
- LOSARTANA 50MG: 30CPS
- AAS 100MG: 30CPS
- LEVOTIROXINA 50MG: 30CPS
- SINVASTATINA 20MG: 30 CPS
- ACIDO ASCÓRBICO (GOTAS): 3 FRASCOS (24 dias)
- COLECALCIFEROL 200 UI: 1 FRASCO – próx. Retirada em Março
- FENOBARBITAL 100 MG: 30 CPS, *dia 40.*

RETIRADO POR: Sebastião Romildo

RG: 14.812.929-8

ASSINATURA: _____

Taubaté, 02 de Fevereiro de 2024.

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Dra. Ana Cláudia Contreira

CRM - SP 69605

ESPECIALISTA EM GERIATRIA PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA

RECEITA DE JOAQUINA AMÉLIA RIBEIRO ALKIMIN - 16/11/2023

USO CONTÍNUO

MEIA HORA ANTES DO CAFÉ:

1. ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG - 01 COMP COM ÁGUA
UMA VEZ POR SEMANA
2. LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG - 01 COMP

APÓS O CAFÉ DA MANHÃ:

1. LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - 01 COMP
2. PIOGLITAZONA 30 MG - 01 COMP
3. CITTÁ OU CITALOPRAM 20 MG - 02 COMP

ANTES DO ALMOÇO:

1. NEUTROFER OU GLICINATO FÉRRICO 500 - 01 COMP
2. CEWIN OU VIT C GOTAS - 50 GOTAS

APÓS O ALMOÇO:

1. CLOR. METFORMINA + LINAGLIPTINA 2,5/850 MG - 01 COMP
2. LIPANON OU FENOFIBRATO 250 MG - 01 COMP
3. D PREV GOTAS - 35 COMP ÀS 3AS E 5AS FEIRAS
4. AAS 100 MG - 01 COMP

APÓS O JANTAR OU LANCHE DA NOITE:

1. CLOR. METFORMINA + LINAGLIPTINA 2,5/850 MG - 01 COMP
2. SINVASTATINA 20 MG - 01 COMP
3. FENOBARBITAL 100 MG - 01 COMP
4. BACLOFENO OU BACLOFEN 10 MG - 01 COMP

CITONEURIM OU CRONOBÊ: 01 AMPOLA IM UMA VEZ POR MÊS

Dra. Ana Cláudia B. Contreira
Médica CRM 69605
R. Dr. Rubens Câmara Leal Barros,
70 - Centro - Taubaté - SP
13204-612 / 13204-6100

CONSULTÓRIO: RUA DR. RUBENS CÂMARA LEAL BARROS, 70, CENTRO - TAUBATÉ (SP)
13204-612 / 13204-6100

4381085



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ/SP
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520 - JARDIM DAS NAÇÕES - Taubaté/SP - CEP: 12030-200
Telefone: 12 3624-8974



836

Processo nº 625.01.2011.019884-0/000080-000
Ordem nº 2337/2011

Ação: Mandado de Segurança
Impetrante: Maria Aparecida Roberto
Impetradas: Prefeito Municipal de Taubaté

Assistência Judiciária

MANDADO DE INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a) PAULO ROBERTO DA SILVA, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da Lei, MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, INTIME o Prefeito Municipal de Taubaté, Eng. Roberto Pereira Pelxoto, estabelecido AV. TIRADENTES, Nº 520, CENTRO, TAUBATÉ/SP, de que foi concedida medida liminar para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer à impetrante os medicamentos ZETIA 10mg (genérico Ezetimiba 10mg), LOPIGREL 75mg e SUSTRATE conforme prescrições médica e pelo tempo que perdurar a sua necessidade.
Após NOTIFIQUE-O, para, querendo, prestar informações em 10 (dez) dias. Em ato contínuo CIENTIFIQUE O(A) Representante Legal da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Taubaté/SP, ou quem suas vezes fizer, estabelecido(a) na RUA ARGENTINA, Nº 141, JARDIM DAS NAÇÕES, TAUBATÉ/SP – CEP: 12030-260, para que, querendo ingresse no feito; tudo conforme cópias que acompanham o presente e de acordo com o despacho a seguir transcrito:
“VISTOS. 1. Cuida-se de mandado de segurança visando, em síntese, obter da autoridade Municipal os medicamentos referidos ao início. 2. Segundo a inicial e documentos que a acompanharam, a impetrante é portadora de enfermidades. 3. Prestados os esclarecimentos de folhas 28/29, percebo *fumus boni iuris* e *periculum in mora* a sustentar o pedido liminar. 4. Há perspectivas de irreparabilidade ao direito da impetrante em não sendo obtida a liminar. 5. Posto isso, concedo a medida liminar pleiteada para que, em dez dias, a autoridade Municipal forneça os medicamentos declinados à Impetrante na quantidade e pelo tempo que perdurar sua necessidade. 6. Cumprida a liminar, notifique-se a autoridade coatora a prestar, querendo, informações no prazo de 10 dias. 7. Depois, com ou sem elas, ao Ministério Público e conclusos os autos. 8. Nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009, cientifique-se a Procuradoria do Município da presente ação para, querendo, ingressar no feito, remetendo-se cópias da inicial. 9. Não vejo necessidade, por ora, de impor multa à autoridade coatora. 10. Os benefícios da assistência judiciária e da prioridade na tramitação do processo foram deferidos a folhas 26. 11. Intime-se.”

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Taubaté, Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 2011. Eu, ELAINE DE ANDRADE A. DOMICIANO, Escrevente, digitei. Eu, YEDA MARIA C. GOULART DE MOURA, Chefe de Seção Judiciária, conferi. Eu, CLAUDIA VILELA LIMA, Coordenadora, matrícula 99.527-0, subscrevi e assino por determinação judicial.

26.09.11
44918/11

Oficial: Rachel - plantonista
Carga: 562 data 23/09/11

LEI Nº 12.016 DE 07 DE AGOSTO DE 2009
ART. 7º - O cidadão que não puder arcar com as despesas necessárias para a obtenção de acesso ao Poder Judiciário, não tendo bens suficientes para o pagamento do mesmo, terá direito à assistência judiciária gratuita, em todas as instâncias, inclusive no âmbito do processo de execução, observado o disposto no inciso II do art. 1º desta Lei. Parágrafo único - O beneficiário da assistência judiciária gratuita não será obrigado ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e despesas com traslado, desde que não haja condenação em costas processuais. O beneficiário da assistência judiciária gratuita não será obrigado ao pagamento de honorários advocatícios, desde que não haja condenação em costas processuais. O beneficiário da assistência judiciária gratuita não será obrigado ao pagamento de honorários advocatícios, desde que não haja condenação em costas processuais. O beneficiário da assistência judiciária gratuita não será obrigado ao pagamento de honorários advocatícios, desde que não haja condenação em costas processuais. O beneficiário da assistência judiciária gratuita não será obrigado ao pagamento de honorários advocatícios, desde que não haja condenação em costas processuais.

ZETIA 10MG = EZETIMIBA 10MG



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: MARIA APARECIDA ROBERTO

PROCESSO Nº: 0019884-03.2011.8.26.0625

TELEFONE: 3631-6569

CÓDIGO: 60595

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- EZETIMIBA 10MG: 30 –
- PROPATILNITRATO 10 MG (SUSTRATE): 50 cps
- CLOPIDOGREL 75 MG: 30 cps

RETIRADO POR:

RG:

ASSINATURA: Lucimara Ap. Roberto Soares

TAUBATÉ, 01 de Fevereiro de 2024.

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Taubaté
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO

POLICLÍNICA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Centro Municipal da Terceira Idade
Prefeitura Municipal de Taubaté

CEP 12.080-850 - Tel. (12) 3633-2906
2748394 - 5886

At. do médico responsável
Assinado
120 unidades em caixa 01/10/20

- ① Paracetamol 400 mg -
Amor de 400 mg após o almoço
- ② Aspirina 250 mg -
Amor de 250 mg - 1 dia
- ③ Clozapina 150 mg -
Amor de 150 mg - 1 dia
- ④ Clozapina 100 mg -
Amor de 100 mg - 1 dia
- ⑤ Domperidona 20 mg -
Amor de 20 mg - 1 dia
- ⑥ Domperidona 30 mg -
Amor de 30 mg - 1 dia
- ⑦ Enoxalona 10 mg - 30
Amor de 10 mg - 1 dia
- ⑧ Metformina - 50
Amor de 50 mg - 1 dia

Dr. Alexandre M. L. L. L.
Centro Municipal da Terceira Idade
120 unidades em caixa



30/11/24 - 1298050



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

③ Clopidogrel 75mg -
banc. 01 400 unidades
③ Clopidogrel 150mg -
(Clopidogrel Heptina)
banc. 01 400 unidades
uso parenteral
e contínuo.

③ Similans humana 1000
(1000) -

aplicar ② 0400 unidades

soluções filas injetáveis +
conector para ser usado
soluções aquosas +
seringas.

Deixe de Alvarado & Leite
Cirurgião Dentista - Baurista
- 11.2223
30/10/24.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ/SP
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AV JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520 - JARDIM DAS NACOES - Taubaté/SP - CEP: 12030-200 - TELEFONE: 17 3624-9374

W. BOTVAR
② Para da casa do medicamento mandamos entregar em medicamentos abaixo e de acordo
③ Sr. Dr. J. Antônio

Dr. Pedro Henrique Silveira
CRP 102/07
Diretor - Depto. Saúde
P.M.T.

Processo nº 625.01.2009.006045-2/000000-000
Ordem nº 975/2009

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Mandado de Segurança
Requerente: MARIA ISABEL DE FATIMA LOBATO TOMAZ
Requerido: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

D. M. 07/04/09
PROCESSO 10061P9

MANDADO DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a) PAULO ROBERTO DA SILVA, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, INTIME O(A) SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ, residente(ou estabelecido) na RUA DOS OPERÁRIOS, Nº 299, CENTRO, TAUBATÉ/SP - CEP 12020-340 - Taubaté/SP, de que foi concedida medida liminar para que o Município forneça, no prazo de 10 dias, enquanto perdurar a necessidade da impetrante, os medicamentos a saber:

- 1-Atacand 16mg, 1 caixa por mês
- 2-Pressplus 5/10, 1 caixa por mês
- 3-Omeprazol 20mg, 2 caixas por mês
- 4-Pamelor 25, 1caixa por mês
- 5-Rivotril 2mg, 2caixas por mês
- 6-Tramol 100mg, 6 caixas por mês; se constantes da lista de medicamentos que fica sob sua responsabilidade, nos termos do convênio firmado com o SUS.

Felto a intimação, NOTIFIQUE-O, para, querendo, prestar informações em 10 dias conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante desta, e de acordo com o seguinte despacho: "VISTOS, 1.Recebo a emenda de folhas 16/17 para processamento. Anote-se na autuação. 2.A impetrante não inseriu no pólo o Estado ou a União, os quais integram o SUS. 3.Assim, concedo a medida liminar para que o Município forneça os medicamentos solicitados pela impetrante na emenda à inicial se constantes da lista de medicamentos que fica sob sua responsabilidade, nos termos do convênio firmado com o SUS. 4.Prazo para o fornecimento: 10 dias. 5.Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar informações. 6.Depois, com ou sem elas, ao Ministério Público. 7.Intime-se."

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Taubaté, Estado de São Paulo, aos 07 de abril de 2009. Eu, ELAINE DE ANDRADE ALMEIDA DOMICIANO, Escrevente, digital. Eu, CLAUDIA VILELA LIMA, Escrevente-Chefe, respondendo pela Diretora de Divisão, matr. 99527-0, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: SIDA (plantonista)
Carga: ASSISTENTE DE SERVIÇO DE TI

ITEM 4 - EDO-CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CARRERA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
4. O mandato ao oficial de justiça é preenchido de qualquer numeral de expediente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens são de responsabilidade do requerente. 4.2. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.3. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.4. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.5. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.6. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.7. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.8. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.9. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.10. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.11. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.12. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.13. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.14. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.15. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.16. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.17. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.18. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.19. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.20. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.21. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.22. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.23. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.24. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.25. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.26. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.27. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.28. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.29. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.30. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.31. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.32. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.33. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.34. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.35. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.36. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.37. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.38. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.39. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.40. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.41. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.42. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.43. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.44. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.45. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.46. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.47. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.48. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.49. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.50. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.51. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.52. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.53. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.54. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.55. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.56. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.57. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.58. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.59. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.60. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.61. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.62. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.63. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.64. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.65. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.66. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.67. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.68. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.69. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.70. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.71. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.72. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.73. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.74. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.75. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.76. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.77. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.78. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.79. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.80. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.81. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.82. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.83. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.84. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.85. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.86. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.87. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.88. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.89. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.90. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.91. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.92. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.93. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.94. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.95. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.96. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.97. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.98. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.99. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente. 4.100. Quando necessário, o oficial de justiça deve ser acompanhado por um escrivão ou escrevente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: MARIA ISABEL FATIMA LOBATO TOMAZ

PROCESSO Nº: 62501.2009.006045 ORDEM 978/2009

TELEFONE: 99642 3020 / 99787-4112 (LYRIA)

CODIGO: 146339

DATA NASC: 20/08/1954

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- CICLOBENZAPRINA: 30CPS
- OMEPRAZOL 20MG: 56 CPS
- ATACAND 16 MG: 30 CPS
- CLONAZEPAM 2MG: 90 CPS (posologia 2 ao dia)

PressPlus 5/10 mg foi suspenso pelo médico.

RETIRADO POR: MARIA ISABEL FATIMA LOBATO TOMAZ

RG: 7.516.485-1

ASSINATURA: 

Taubaté, 26 de Janeiro de 2024.

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Taubaté
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO
POLICLÍNICA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Centro Municipal da Terceira Idade
Prefeitura Municipal de Taubaté

CEP 12.060-650 - Tel. (12) 3833-2908
2749384 - 5886

Marica Isabel da Silveira Sobrinho
Farmácia

unintenc

.20101

1) Citocromo C	30
2) Ampicilina	56
3) Miconazol	30

RECIBO DE RECEITA
Nº 112/10



136-165



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Fls. 37

07
37

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. John Fitzgerald Kennedy, 520, - Jardim das Nações
CEP: 12030-200 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3624-5717 - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1008204-33.2019.8.26.0625
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Lítimiar
Requerente: Maria Ivannelle Xavier Leite da Souza
Requerido: Prefeitura Municipal de Taubaté

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM.(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, Taubaté, 28 de junho de 2019.
Assistente Judiciário: Alexandre Xavier de França Oliveira.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Roberto da Silva.

Vistos.

1. Processa-se pela Lei 12.153/2009.
2. Deiro os benefícios de assistência judiciária à autora. Antote-se.
3. Observe-se inexistência de prazo diferenciado para prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, interposição de recursos, inclusive (art. 7º, parte inicial, Lei referida).
4. Nos termos do artigo 3º da Lei 12.153/09, deiro tutela de urgência para que, em dez dias, o Município forneça à autora os insumos: "caeter flexlink 08/60, accu-check cânula flexlink 8mm, lancetas fastclick, cartuchos 3,15ml, accu-check spirit pacote de serviço e tiras reagentes para glicosímetro performax", assim como os medicamentos "insulina novorapid 3ml, caixa de álcool BD e gabapentina 300mg", ou medicamento com a mesma eficácia terapêutica (aquele que tem o mesmo princípio ativo), na quantidade descrita na inicial, mensalmente e coquanto pendurar a sus necessidade, com apresentação de receituário médico controlado se exigido.
5. Para tanto, intime-se o representante da Secretaria de Saúde do Município de Taubaté.
6. Indeiro, neste momento, imposição de multa.
7. Visando celeridade processual e a evitar audiências em tese dispensáveis, cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 30 dias úteis após a referida citação.

Processo nº 1008204-33.2019.8.26.0625 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site ajpoc.tjsp.br, digite o número do processo e o número da folha.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: MARIA IVANEIDE XAVIER LEITE DE SOUZA

PROCESSO nº: 1008204-23.2019.8.26.0625

TEL.: 3682-3074/ CEL 99704-8885

CODIGO: 407393

DATA NASC: 06/11/1961

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- CATETER FLEXLINK 08/60: 05 unid
- CANULA FLEXLINK 8mm: 05 unid
- CARTUCHOS 3,15m: 5 unidades
- TIRAS REAGENTES PERFORMA: 200 unid (4cxs)
- LANCETAS FASTCLIX: 204 unid
- INSULINA NOVORAPID: 5 refis
- GABAPENTINA 300MG: 30CP
- ALCOOL BD SWAB : 100 unds - **EM FALTA**
- PACOTE DE SERVIÇO: 1 – próx. Retirada Março/24 (a cada 4 meses)

RETIRADO POR: IVANNEIDE XAVIER LEITE DE SOUZA

RG: 56.939.325.5

ASSINATURA: 

Taubaté, 01 de Fevereiro de 2024.

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Dra. Simone Siqueira Meiralles CRM/SP: 73.730
 Endocrinologia e Metabologia
 Av. Senador Vergueiro 2123, CJ. 604 - Tower - Centro - São Bernardo do Campo/SP
 CEP: 09750-001 Fone: (11) 2677-0511 / 37622-6385 - siqueira.meiralles@bma.com.br

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª via Farmácia

Médico: Simone Siqueira Meiralles CRM: 73730 SP
 Endereço: Av. Senador Vergueiro, 2123 - cj 604 - Centro
 Telefone: (11) 2677-0551 Cidade: São Bernardo do Campo - SP

Nome do Paciente: MARIA IVANNEIDE XAVIER LEITE DE SOUZA CPF: 396.389.364-87
 Endereço: Rua Reginaldo Antônio Sandy, 85. Esplanada Independência, Taubaté - SP. 12040-770

Gabapentina 300 mg, Cápsula dura • 30 (trinta) un
 Gabapentina 300 mg | Ranbaxy
 Tomar 1 cp VO à noite

0102
30

uso contínuo

Simone Siqueira Meiralles

Simone Siqueira Meiralles
 Endocrinologista
 CRM-SP 73.730

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: IVANNEIDE RG: 56.959.325-5
 Endereço: R. REGINALDO ANTONIO SANDY, 85
 Telefone: (12) 99701-83 Cidade: TAUBATÉ - SP

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

Prescrição Digital Emitida em iClinicRx
 Emissão: 18/01/2024 - 11:15

ID da Receita: GENV2HBL

Não Assinada Digitalmente



Apresente na farmácia: dispensação pelo site farmacia.iclinicrx.com.br

1376266



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté - SP - CEP
12030-200
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 3
328

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0017101-67.2013.8.26.0625
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos
Requerente: Marlene Benedita Lacerda -
Requerido: Diretora Tecaleca da Divisão Regional de Saúde Dir Xxiv de Taubate e outro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté.
Té, 11 de fevereiro de 2014.
Assistente Judiciário: Alexandre Xavier de França Oliveira.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Roberto da Silva

Vistos.

Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por MARLENE BENEDITA LACERDA, representada por sua filha SIDNEIA APARECIDA LACERDA, contra a Senhora DIRETORA TÉCNICA DA DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE - DIR XXIV - DE TAUBATÉ e o Senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ, alegando, em resumo, ser portadora de diabetes, arritmia, artrite reumatoide e osteoporose (CID E11, M05, M81-0), necessitando dos medicamentos de uso contínuo atacand 8mg, carvedilol 3,125mg, ritmonorm 300mg, aldactone 50mg, marevan 5mg, motilium 10mg, prazol 30mg, fluoxetina 20mg, osteotrat, oscal 400mg, d-fort, condroflex, geriaton, de pura, risedronato de sódio 35mg e espironolactona 50mg, como forma de controlar suas doenças.

Nessas extremas condições enviou requerimento administrativo pela Defensoria Pública ao Departamento Regional de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde, ambos de Taubaté, porém, não obteve êxito.

Com isto, o comportamento das autoridades

0017101-67.2013.8.26.0625 - lauda 1

ATACAND 8MG = CANDESARTANA 8MG

Este documento foi liberado nos autos em 06/03/2014 às 16:10. É cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/espq>, informe o processo 0017101-67.2013.8.26.0625 e código HD0000001D1V1.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

la. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté - SP - CEP

12030-200

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

impetradas estaria lhe causando lesão a direito constitucional líquido e certo, o de acesso garantido à saúde e à vida, pois os referidos medicamentos são os únicos que podem lhe propiciar sobrevida.

Expostas as suas dificuldades financeiras e o custo dos medicamentos, pediu lhe fosse concedida medida liminar para obrigar as impetradas a lhe fornecer aqueles medicamentos de forma ininterrupta, enquanto perdurasse sua necessidade, como forma única de lhe garantir o direito à vida, tornando a medida definitiva, ao final, julgando a inconstitucionalidade da recusa do fornecimento das referidas medicações.

A inicial de folhas 02/20 veio acompanhada de documentos.

Concedi medida liminar para que a *Autoridade Municipal*, em dez dias, fornecesse a impetrante os medicamentos "atacand 8mg, carvedilol 3,125mg, aldactona 50mg, motilium 10mg, prazol 30mg, oasal 400mg, condroflex e espironolactona 50mg" e para que a *Autoridade Estadual*, em igual prazo, lhe fornecesse as medicações "ritmonorm 300mg, marevan 5mg, fluoxetina 20mg, osteotrat, d-fort, geriaton, de pura e risédronato de sódio 35mg", bem como lhe deferi os benefícios da assistência judiciária e a prioridade na tramitação do feito, nomeando curadora especial a ela (fls. 41/42).

Termo de compromisso de curadora especial foi assinado por Sidneia Aparecida Lacerda (fls. 47).

Notificadas, as autoridades impetradas prestaram informações.

O Secretário de Saúde de Taubaté alegou,

0017101-67.2013.8.26.0625 - lauda 2

Este documento foi liberado nos autos em 06/03/2014 às 18:10, é cópia digital assinada digitalmente por PAULO ROBERTO D. VA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0017101-67.2013.8.26.0625 e código HD000000v110TV1.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: MARLENE BENEDITA LACERDA

PROCESSO Nº: 0017101-67.2013.8.26.0625

TELEFONE: 98222-3444 (Sidneia) | 99124-8447 (Anderson)

CÓDIGO: 283631

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- ESPIROLACTONA 25MG: 30 CPS
- ATACAND 8MG: 30 CPS
- VARFARINA 5 MG: 30 CPS – (2 MESES – Próx. Abril)
- CONDRFLEX: 30 UNDS

OBS: MÉDICO SUSPENDEU CARVEDILOL, LANSOPRAZOL, DOMPERIDONA

RETIRADO POR: SIDNEIA APARECIDA LACERDA

RG: 18.225.786-1

ASSINATURA:

TAUBATÉ, 19 de Fevereiro de 2024.

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Felipe Pereira Carlos de Souza – CRM-SP 171172

MARLENE BENEDITA LACERDA

Uso Oral e Contínuo

- | | | |
|-----------------------|----|----|
| - Marevan 5 mg | 30 | 30 |
| 1/2 cp por dia | | |
| - Atacand 8 mg | 30 | 30 |
| 1 cp ao dia | | |
| - Espirilactona 25 mg | 30 | 30 |
| 1 cp ao dia | | |
| - Condroflex sache | 30 | 30 |
| 1 ao dia | | |

Dr. Felipe Pereira Carlos
Médico
CRM-SP 171172

Av. das Nações Unidas, 14401 – Torre Tarumã – Cj 2215 – São Paulo/SP



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Avenida Charles Schneider, 1.575, , Jardim das Nações - CEP
12040-000, Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail:
taubatefaz@tjsp.jus.br

fls. 109

50

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: 1017985-98.2021.8.26.0625
Classe— Assunto: Mandado de Segurança Cível - Comercialização e/ou Utilização sem Restrições de Medicamentos
Impetrante: Michele Paula Monteiro Braga
Impetrado: Secretário de Saúde de Taubaté

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/01/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Teor do ato: Ante o exposto, concedo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada a fornecer os medicamentos "Somalgim Cárdio (AAS TAMPONADO) ou Ecasil 81mg caixa com 30 comprimidos; Clopin, plaq plegrel (clopidrogel) 75mg caixa com 30 comprimidos; Rosuvastatina cálcica (trezor, rosulib) 20mg caixa com 30 comprimidos; Naprix ou ecator (ramipril) 2,5 mg caixa com 30 comprimidos; Selozok(metoprolol succinato)25mg caixa com 60 comprimidos; Levotiroxina sódica 100mcg caixa com 30 comprimidos", enquanto deles necessitar a impetrante, conforme prescrição médica. Notifique-se a autoridade impetrada e a Fazenda Pública para ciência do ora decidido para cumprimento. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09 e da Súmula nº 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo recursal, remeta-se o feito ao E. Tribunal de Justiça para o reexame obrigatório, renovando-se as homenagens. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Taubaté, (SP), 13 de janeiro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/01/2022 às 00:46.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

97

PUBLICAÇÃO: 3 de 9 (Amenda)

Data Disponibilização: 06/05/2022
Jornal: DJ São Paulo

Data Publicação: 06/05/2022

Tribunal: DJSP - CADERNO 2 JUDICIAL 2ª INSTÂNCIA. Subseção V – Intimações de Despachos
Local: Processamento 4º Grupo – 8ª Câmara Direito Público – Av. Brig. Luiz Antônio, 849 – sala 205 -
Página: 01739
Processo: 1017985-98.2021.8.26.0625

DESPACHO Nº 1017985-98.2021.8.26.0625 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação / Remessa Necessária - Taubaté - Apelante: Município de Taubaté - Apelada: Michele Paula Monteiro Braga - Recorrente: Juízo Ex Offício - 8ª Câmara de Direito Público Apelação / Remessa Necessária nº: 1017985-98.2021.8.26.0625 Comarca de Taubaté Apelante: Município de Taubaté
Apelada: Michele Paula Monteiro Braga Vistos. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar ajuizado por Michele Paula Monteiro Braga em face do Secretário de Saúde do Município de Taubaté, a fim de compulsi o requerido no fornecimento de medicamentos. A liminar foi indeferida (fl. 65). A.r. sentença de fls. 104/108, cujo relatório as adota, concedeu a liminar e a segurança, para determinar a autoridade impetrada a fornecer os medicamentos "Somalgim Cardio (AAS TAMPONADO) ou Escasil 81mg caixa com 30 comprimidos; Clopin, plaq plaqrel (clopidrogrel) 75mg caixa com 30 comprimidos; Rosuvastatina cálcica (trezor, rosulib) 20mg caixa com 30 comprimidos; Naprix ou ecater (napiril) 2,5 mg caixa com 30 comprimidos; Selozoek (metoprolol succinato) 25mg caixa com 60 comprimidos; Levotiroxina sódica 100mg caixa com 30 comprimidos", enquanto deles necessitar a impetrante, conforme prescrição médica. Apela o Município de Taubaté (fls. 135/159), aduzindo, em síntese, que: os medicamentos Somalgim Cardio, Rosuvastatina Cálcica e Naprix não são fornecidos pelo SUS e, por essa razão, a União e o Estado devem ser incluídos no polo passivo da demanda, conforme entendimento firmado no Tema 793 do STF; o Município não é responsável pelo fornecimento; não foram comprovados os requisitos fixados pelo Tema 108 do STJ; o relatório médico foi elaborado por médico da rede particular. Requer a concessão do efeito suspensivo a apelação e, ao final, o provimento do recurso, para que haja a determinação da inclusão das Autoridades de Saúde da União e do Estado no polo passivo desta demanda, de acordo com o estabelecido no Tema nº 793 do Supremo Tribunal Federal, com o reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual para julgar o feito. Subsidiariamente, requer a reforma da sentença, com a improcedência da ação. Contrarrazões as fls. 164/172. E o relatório. O Município apelante requer a concessão do efeito suspensivo e sua apelação, com a revogação da liminar concedida na sentença. Com efeito, prevê o artigo 1.012, §§ 1º, 3º e 4º do CPC/15: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: (...) V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; (...) § 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la; II - relator, se já distribuída a apelação. § 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. No presente caso, não estão presentes os requisitos previstos no §4º do artigo 1012 do CPC/15. Vejamos. A liminar foi concedida na sentença e, por essa razão, o julgado produz efeitos imediatos, podendo ser executado provisoriamente pela impetrante. O relatório médico juntado (fl. 23) é suficiente para comprovar a imprescindibilidade dos medicamentos pleiteados. Inclusive, estão presentes os requisitos fixados pelo Tema 108 do STJ, pois foi demonstrada a incapacidade financeira da autora. Os motivos que ensejaram o deferimento da liminar permanecem, não havendo que se falar na sua revogação. E ainda que seja o caso de inclusão do Estado de São Paulo e da União no polo passivo da ação, o que será analisado oportunamente por ocasião do julgamento do recurso, o fornecimento dos medicamentos deve ser mantido pelo Município, pois não há dúvidas quanto a responsabilidade solidária dos entes públicos nas demandas prestacionais na área de saúde, nos termos do decidido no Tema 793 do STF (RE 856176 ED/SE, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 23/5/2019). Desta forma, a liminar concedida na sentença deve ser mantida, pois permanece configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, estando em perigo a saúde da paciente. Ademais, prevê o §3º do artigo 13 da Lei 12.016/2009 que a sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar. Ante o exposto, NAO CONCEDO o efeito suspensivo a apelação, por não estarem presentes os requisitos legais. Int. São Paulo, 3 de maio de 2022. ANTONIO CELSO FARIA - Relator - Magistrado(a) Antonio Celso Faria
- Adv(a): AMANDA CUNHA PELLEGRINI Maia (OAB: 302113/SP) (Procurador) - Alessandra Andrea de Melo Magalhães (OAB: 403084/SP) - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: MICHELE PAULA MONTEIRO BRAGA

PROCESSO nº: 1016266-52.2019.8.26.0625

CÓDIGO: 27384

TEL.: 12 99749-7973

DATA NASC: 01/11/1983

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- LEVOTIROXINA 100 MG: 30 CP
- METOPROLOL SUCCINATO 25 MG: 60 CP
- CLOPIDOGREL: 30 CP
- SOMALGIM CARDIO 81MG: 30 CP – EM FALTA
- ROSUVASTATINA 20 MG: 60 CP

Paciente informou que o medicamento Naprix foi suspenso pelo médico, sendo assim, não necessitando da compra.

RETIRADO POR: MICHELE PAULA MONTEIRO BRAGA

RG: 41.849.938

ASSINATURA: Michele Paula M. Braga

Taubaté, 31 de Janeiro de 2024.

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Marcos Danilo P. Oliveira

CARDIOLOGIA CLÍNICA E INTERVENCIÓNISTA

Graduação em MEDICINA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Especialização em CLÍNICA MÉDICA - Hospital Universitário da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Especialização em CARDIOLOGIA - INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA - São Paulo- SP
Especialização em HEMODINÂMICA e CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA - InCor-HC-FMUSP
Título de especialista em CARDIOLOGIA (SBC-AMB) - RQE 66258
Título de especialista em HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA - SBHC-SBC-AMB (RQE 68258-1)
Preceptor das residências médicas de CARDIOLOGIA e HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA - Hospital São Paulo - Escola Paulista de Medicina - UNIFESP
Mestre em Cardiologia - Escola Paulista de Medicina - UNIFESP

RECEITUÁRIO - USO CONTÍNUO

Nome: **Michele Paula Monteiro Braga** 310L

Somalgin cárdio (AAS tamponado) ou Ecasil 81mg - ingerir 01 cp. VQ 1x/dia - USO CONTÍNUO 30 31

Clopin, plaq ou plagrel (clopidogrel) 75mg ----- ingerir 01 cp. VQ 1xd - USO CONTÍNUO 30 31

Rosuvastatina cálcica (sancol, trezor, rosulib) 20mg - ingerir 01 cp (=40mg) VQ 1x/dia - USO CONTÍNUO 30 31

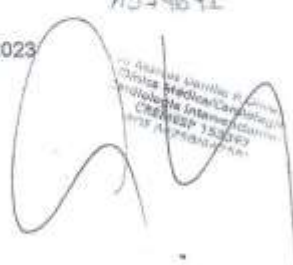
Emprol XR ou Selozok (metoprolol succinato) 25mg ----- ingerir 01 cp. VQ 12/12h - USO CONTÍNUO 30 31

Levotiroxina sódica 100mcg - ingerir 01 cp VO 1h antes do desjejum (café-da-manhã) - USO CONTÍNUO 30 31

Dr. Marcos Danilo P. Oliveira
CREMESP 153392
RQE 66258/662581

Clínica Médica/Cardiologia/Cardiologia Intervenciónista

Taubaté, 26 de setembro de 2023

1533464L


DUOVASC

Av. Charles Schnneider, 1.236 - sala 306 - Parque Sr. do Bonfim, Taubaté - SP, 12400-000
Tel: 12 3631-7285 / 12 99665-2433



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

fls. 55

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté-SP - CEP
12030-200
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE - Plantão

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA E INTIMAÇÃO DE LIMINAR

Processo Digital nº: 1001945-12.2019.8.26.0625
Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Fornecimento de Medicamentos
Impetrante: Nilza da Conceição Moreira
Impetrador: Secretário Municipal de Saúde de Taubaté e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 625.2019/007118-9

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s) e intimada(s):
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ, Avenida John Fitzgerald Kennedy, 488, Jardim das Nações, CEP 12030-200, Taubaté - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté, Dr(a). Paulo Roberto da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

NOTIFICAÇÃO do(a) impetrado(a) supracitado(a) dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, entregando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos apresentados que seguem anexos, e para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** sobre o alegado no prazo de 10 (dez) dias, e **INTIMAÇÃO** da **LIMINAR** pleiteada para que, em dez dias, a Autoridade Municipal forneça os medicamentos "monocordil, doss e somaigin cardio", e, em igual prazo, a Autoridade Estadual forneça os medicamentos "patanol s optivo, cloridrato de olopatadina, clopidogrel, atorvastatina, benicar het, levitan, magnen B6, fisiogen ferro, lubrificante ocular e ácido graxos essenciais tópicos" à impetrante, ou outro(s) com o mesmo efeito ativo, na quantidade descrita na inicial e pelo tempo que perdurar sua necessidade. Se os medicamentos forem controlados, o fornecimento deverá ser feito mediante apresentação de "receituário de controle especial" de acordo com a r. decisão de seguinte teor:

"VISTOS. Deixo os benefícios da assistência judiciária à impetrante. Anote-se. Cuida-se de mandado de segurança visando, em síntese, obter das Autoridades Estadual e Municipal os medicamentos referidos no início. Segundo a inicial e documentos que a acompanharam, a impetrante é portadora de enfermidades. Há, assim, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Há perspectivas de irreparabilidade ao direito da impetrante em não sendo obtida a liminar. Posto isso, concedo a medida liminar pleiteada para que, em dez dias, a Autoridade Municipal forneça os medicamentos "monocordil, doss e somaigin cardio", e, em igual prazo, a Autoridade Estadual forneça os medicamentos "patanol s optivo, cloridrato de olopatadina, clopidogrel, atorvastatina, benicar het, levitan, magnen B6, fisiogen ferro, lubrificante ocular e ácido graxos essenciais


Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA VILELA LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site (https://pje.trf3.jus.br/proc/inf/proc) informe o processo 1001945-12.2019.8.26.0625 e o código 6429921.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

fls. 56

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté-SP - CEP
12030-200
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

tópico" é impetrante, ou outro(s) com o mesmo efeito ativo, na quantidade descrita na inicial e pelo tempo que perdurar sua necessidade. Se os medicamentos forem controlados, o fornecimento deverá ser feito mediante apresentação de "receituário de controle especial". Cumprida a liminar, notifiquem-se as autoridades coatoras a prestarem, querendo, informações no prazo de 10 dias. Depois, com ou sem elas, ao Ministério Público e conclusos os autos. Cumpra-se o artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009. Intime-se."

CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. Taubaté, 20 de fevereiro de 2019. Claudia Vilela Lima, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, da NSCG: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer documento de prova. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertências: Oportuno à expedição de um legal, mediante intimação ou averbação competente para averbação ou a quem lhe seja presteado auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Decisão fundamentada pública no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Trazido do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento e cópia do original assinados digitalmente por CLAUDIA VILELA LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://pje.trf3.jus.br/pep1>. Para pesquisar os autos processuais, acesse o site <http://pje.trf3.jus.br/pep1>. Informe o processo 1001845-12.2019.8.26.025 e o código 6429521.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: NILZA DA CONCEIÇÃO MOREIRA
PROCESSO JUDICIAL Nº: 1005382-03.2015.8.26.0625
PROCESSO Nº 646/2012
TELEFONE: 3622-2757 / 99206-3290 (NEIDE)
CÓDIGO: 96063

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- CAPTOPRIL 25 MG: 90 CPS
- SOMALGEN CARDIO 100 MG: EM FALTA
- PROPAFENOMA 300 MG: 60 CPS
- MONOCORDIL 20MG: 90CPS
- CLOPIDOGREL 75MG: 30 CPS
- DAFLON 500MG: 60 CPS
- PANTOPRAZOL 40 MG: 56
- DOSS: 60 CP EM FALTA

RETIRADO POR:

RG: 43.039.599-1

ASSINATURA: Nilza da Conceição

Taubaté, 08 de Fevereiro de 2024.

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Taubaté
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO

Milza do Conselho Municipal
uso contínuo: 08/02

1) Captopril 25mg (uso contínuo)

Tomar a cada 8h

2) Somalpin Cardio (uso cont.)

Tomar a cada 4h após almoço

3) Retromorfin 300mg (uso cont.)

Tomar a cada 2x por dia

4) Marescardil 20mg (uso cont.)

Tomar a cada 3x por dia

5) Uleptopril 75mg (uso contínuo)

Tomar a cada 24h

6) Diclofenac + Etyprodina 40x50mg

Tomar a cada 12h (uso cont.)

7) Pantoprazol 40 (uso contínuo)

Tomar a cada 24h

8) Pantoprazol 40 (uso contínuo)

Tomar a cada 24h

PAMO/ESF PARQUE PLANALTO
José Daniel A. Souza
Médico
CRM 105612
CNES: 2055333 1386279
166
mesquita



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

fl. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté - SP - CEP
12030-200
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº:	0018012-79.2013.8.26.0625
Classe - Assunto	Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos
Requerente:	Roberto Martins
Requerido:	Diretora Técnica da Divisão Regional de Saúde Dir XVII de Taubaté e outro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté.
Té, 13 de março de 2014.
Assistente Judiciário: Alexandre Xavier de França Oliveira.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Roberto da Silva

Vistos.

Cuida-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado por **ROBERTO MARTINS**, contra a Senhora **DIRETORA TÉCNICA DA DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE - DRS XVII - DE TAUBATÉ** e o Senhor **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ**, alegando, em resumo, ser portador de doença cardíaca, diabetes e angioplastia coronariana com implante de dois stents (CID 10 I208), possuindo, dentre outros sintomas e devido à intervenção cirúrgica, dor na região precordial (região anterior e esquerda do tórax), no meio do tórax (retroesternal), náusea, sono e dispnéia, necessitando dos medicamentos de uso contínuo clopidogrel 75mg, atorvastatina 40mg, monocordil 20mg e besilato anlodipino 10mg, para controle de sua doença.

Nessas extremas condições enviou requerimentos administrativos pela Defensoria Pública ao Departamento Regional de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde de Taubaté, porém, não obteve êxito.

Com isto, o comportamento das autoridades impetradas estaria lhe causando lesão a direito constitucional líquido e certo, o de acesso garantido à

0018012-79.2013.8.26.0625 - lauda 1

documento foi assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DA SILVA
yressa, para conferência acesse o site <https://eaj.jusp.jus.br/assaj.html>,
o processo 0018012-79.2013.8.26.0625 e o código HDC0001E587.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: ROBERTO MARTINS
PROCESSO Nº: 0018012-79.2013.8.26.0625
TELEFONE: 99622-4949
CODIGO: 101114
DATA.NASC: 12/07/1951

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- CLOPIDOGREL 75MG: 30 CP

RETIRADO POR: ROBERTO MARTINS

RG: 5015359-6

ASSINATURA: Roberto Martins


Taubaté, 16 de Fevereiro de 2024.

CEMUME - CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo


**Prefeitura Municipal de Taubaté**
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
RECEITUÁRIO MÉDICO

END. TRAT. SANTA E LINA, Nº 50
TEL: (12) 3632-3532

Receita médica
no exame
Clonazepam 75 mg
17/06/2012

36162
\$ 139,5149

Dr. Rosana R. B. Soares
Médico

 **MOSQUITO**
FUNDAÇÃO NACIONAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

fls. 70

Recibo
EMUMF
19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté-SP - CEP
12030-200
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE - Plantão

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0011498-37.2018.8.26.0625
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Medicamentos
Exequente: Vicentina Celeste de Moraes Freitas
Executado: Diretor(a) Técnico(a) do Departamento Regional de Saúde – Drs XVII - de Taubaté e outro
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 625.2819/014044-0

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté, Dr(a). Paulo Roberto da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ, John Fitzgerald Kennedy, 488, Jardim das Nações, CEP 12030-200, Taubaté - SP, para comprovar, no prazo de cinco dias, o cumprimento da sentença proferida nos autos principais, fornecendo ao(a) Impetrante o medicamento "pantoprazol 40 mg, igualmente, sob as penas da Lei, nos termos da decisão como segue:

"Vista, Ovidio o Ministério Público, por ora, intime-se a Autoridade Estadual a comprovar, no prazo de cinco dias, o cumprimento da sentença proferida nos autos principais, fornecendo ao(a) Impetrante o medicamento "condioflex em frasco 30 sachês", sob as penas da Lei. Intime-se, também, a Autoridade Municipal, a comprovar, no prazo de cinco dias, o cumprimento da sentença proferida nos autos principais, fornecendo ao(a) Impetrante o medicamento "pantoprazol 40 mg, igualmente, sob as penas da Lei. No oportuno, remetam-se cópias dos documentos de folhas 27/48, da petição de folhas 59/60 e da manifestação do Ministério Público de folhas 63. Intime-se."

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 05 de abril de 2019. Cláudia Vilela Lima, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Art. 106, III, da SBCGP: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer documento do processo a ser executado, se não for o próprio, ou de qualquer de seus funcionários, sob pena de multa equivalente ao dobro do valor da causa, a ser paga ao beneficiário do processo".

585 367/49

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA VILELA LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://trf4.jus.br> ou <http://trf4.jus.br/taubate>. Informe o processo nº 0011498-37.2018.8.26.0625 e o código 6780701.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: VICENTINA CELESTE FREITAS GALVÃO

PROCESSO Nº: 54.216/11 – JUDICIAL Nº 5805/11

TELEFONE: 3632-7663 / 99187-5522 | 99152-4815

CODIGO: 123275

DATA NASC: 17/01/1948

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- PANTOPRAZOL 40MG: 28 CPS

RETIRADO POR: VICENTINA CELESTE FREITAS GALVÃO

RG: 6.854.954-4

ASSINATURA: Vicentina Celeste Freitas Galvão

Taubaté, 18 de Janeiro de 2024.

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO

P1 Urantina Solito Freitas Felício
Via Antena, contramão

Paracetamol 400mg - 5
10/100 11/10 11/10
R10 R10 R10

Tamoxifeno 20mg - 5
10/100 11/10 11/10
R10 R10 R10

12/12 18/10 17/11
R10 R10 R10

06/07/23

Dra. Lilian Xavier Moreira
CRM-SP 44916

último vez das receitas



1353347